



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 230

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

De 19.11.71, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 469-70 - Cooperativa de Crédito Indústrias Renner Ltda. - Porto Alegre (RS) - Até 30.6.73.

Proc. DF-235-71 - Banco Nacional de Minas Gerais S. A. - O Sr. Inspetor-Geral, por despacho de 26.11.71, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco do Grande São

Paulo S. A. pelo estabelecimento em epígrafe, sediados em Belo Horizonte (MG) e São Paulo (SP), respectivamente, e, o conseguinte aumento de capital, de Cr\$ 71.738.000,00 para Cr\$ 74.571.500,00, e a ref. ma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 22.11.71.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Planejamento

PORTARIA Nº 1, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Planejamento do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Designar Yone Beltrão de Castro - Escrevente Datilógrafo AF.204.7,

do Quadro do DNEF, para substituir a Secretária da Seção de Organização e Métodos, durante suas faltas ou impedimentos eventuais, enquanto perdurar o afastamento do substituto do titular da referida Seção, que se encontra em gozo de suas férias regulamentares, no período de 1.º de dezembro de 1971 e 30 de dezembro de 1971. - *Francisco Anusz.*

2º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe do 2º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

À vista do Parecer do Sr. Eng. Chefe da Seção de Fiscalização do

2.º DF., autorizar ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento (6.º DFOS), a construção de adutora sob o leito da Via Férrea, no Km 242 -|- 465 metros, da Rêde Ferroviária Federal S. A. 4.ª Divisão Leste, para o fim de abastecimento de água à Cidade de Itatim, Município de Santa Terezinha. - *Santorino Levita.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 732, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE - tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3.º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os arti-

gos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Conceder dispensa à Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Wilma Ventorotti Oliveira Miranda dos encargos de Secretária do Serviço de Fiscalização da SUDEPE - *João Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

PORTARIA Nº 733, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE - tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3.º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os arti-

gos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve

Designar a Escrevente Datilógrafa, 7, Fernanda Antonia de Oliveira Santos, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, ora à disposição desta Autarquia, para exercer os encargos de Secretária do Serviço de Fiscalização desta SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966 - *João Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 206 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968 confere o prêmio "Panteão" a alunos, que satisfizerem às condições ali especificadas e o art. 207 admite que outros prêmios e distinções poderão ser conferidos;

Considerando que o livro é o melhor instrumento para que os alunos, que fizerem jus a prêmios escolares possam aperfeiçoar os seus conhecimentos, em estudos aprofundados ou em cursos de nível superior;

Considerando que a Autarquia Colégio Pedro II dispõe de renda própria, decorrente do pagamento de matrículas, taxas de inscrição em

exame de candidatos estranhos e expedição de certificados e certidões;

Considerando que os Governos instituídos pela Revolução Democrática de 1964 têm dado prioridade aos problemas da Educação e da Cultura, resolve:

Baixar as seguintes Norma, para outorga de prêmios escolares a alunos, que concluírem o segundo ciclo do Curso Secundário no Colégio Pedro II:

Art. 1º Cada aluno que fizer jus ao Prêmio "Panteão", nos termos do art. 206 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II receberá livros de sua livre escolha, no valor total de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º Ficam instituídos dois prêmios, que terão os nomes do Presidente da República e do Ministro de Estado da Educação e Cultura em exercício, que serão conferidos aos

alunos que obtiverem, na terceira série as duas maiores médias e satisfaçam às seguintes exigências:

a) tenham feito todo o curso secundário (ciclos ginásial e colegial) no Colégio Pedro II e não tenham repetido qualquer das séries;

b) a média geral da 3ª série do ciclo Colegial seja igual ou superior a oito.

Parágrafo único. Os dois alunos contemplados com o Prêmio a que se refere este artigo receberão respectivamente livros, de sua escolha, no valor de Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 800,00.

Art. 3º Ficam instituídos os Prêmios Vasconcelos aos alunos que obtiverem, nas respectivas Unidades, a melhor média na 3ª série do Ciclo Colegial Clássico e do Ciclo Colegial Científico.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º Os alunos merecedores do prêmio acima receberão livros de sua livre escolha no valor de Cr\$ 500,00.

§ 2º No ano letivo de 1970 os alunos das Seções se habilitarão aos prêmios a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 4º Na elaboração do Orçamento para o ano letivo seguinte, a direção da Autarquia incluirá, na dotação adequada, com recursos próprios, importância que permita a aquisição de livros destinados aos portadores dos Prêmios, a que se referem os artigos anteriores.

Art. 5º Os alunos beneficiados deverão fornecer, em documento protocolado nesta Autarquia, até o dia 28 de fevereiro, relação dos livros que desejam receber, dela constando nome do autor ou autores, títulos dos livros, edição, preço e nome da livraria onde poderão ser adquiridos.

Art. 6º A Direção Geral providenciará a licitação necessária para aquisição desses livros, devendo ser convidadas todas as livrarias indicadas pelos portadores dos prêmios, além de outras.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|------------|----------------|------------|
| Semestre | Cr\$ 30,00 | Semestre | Cr\$ 22,50 |
| Ano | Cr\$ 60,00 | Ano | Cr\$ 45,00 |
| Exterior | | Exterior | |
| Ano | Cr\$ 65,00 | Ano | Cr\$ 50,00 |

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrosado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou argaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabeas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

§ 1º Para efeito de ser afeto do o valor de cada prêmio será considerado o preço obtido na licitação.

§ 2º Na hipótese de terem sido os preços da licitação inferiores àquele que tenha direito o portador do prêmio, poderá este utilizar o saldo a seu favor com a indicação de outros títulos.

Art. 7º A entrega dos livros aos premiados será feita em solenidade pública, possivelmente em dia do mês de março, com presença os membros dos corpos docente e discente do Colégio Pedro II, além de familiares dos agraciados.

Parágrafo único. Os Diretores de Unidades e Vice-Diretores das Seções providenciarão para que a este ato estejam presentes representações de todas as séries dos estabelecimentos sob sua direção.

Art. 8º Será fornecido a cada um dos a unos premiados Certificado Especial assinado pelo Diretor-Geral com indicação do prêmio a que fizer jus. — Vandick Londres da Nóbrega.

PORTARIA Nº 88, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto nº 245, de 28 de fevereiro de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II resolve:

Designar Messody Ben-Accon, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula nº 2.099.830, do Quadro de Pessoa — Parte Especial do MEC, para esponder pela Chefia da Seção de Orçamento e Finanças, da Diretoria Geral, criada pelo Decreto nº 69.55, de 14 de outubro de 1971. — Vandick Londres da Nóbrega.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 66

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, face ao disposto no item I do art. 4º do Decreto-lei

nº 43, de 18 de novembro de 1966, e à atribuição que lhe é conferida pelos arts. 31 e 50 do Regulamento do INC, aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recursos, com a finalidade de apreciar os pedidos de revisão de decisões não só da Comissão Especial que concede o Certificado do Filme Brasileiro de Longa-Metragem, como também da Comissão que concede o Certificado de Classificação Especial, criadas pelas Resoluções nºs 47 e 63, respectivamente, de 12 de novembro de 1970 e 1º de outubro de 1971.

Art. 2º A Comissão de Recursos terá como Presidente o Secretário de Planejamento e, como membros natos, o Secretário de Coordenação e o Consultor Jurídico, todos com direito a voto.

Art. 3º O Recurso deverá ser:

- 1) dirigido ao Presidente do INC;
- 2) interposto por escrito;
- 3) justificado; e
- 4) apresentado dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a parte foi notificada.

Art. 4º Interposto o recurso a Comissão terá o prazo de oito dias para manifestar-se sobre o mérito do pedido, devendo a decisão tomada ser em seguida levada ao conhecimento da parte interessada.

Art. 5º Feitos os respectivos registros pela Comissão de Recursos, o processo será devolvido ao Departamento de origem, para efeito de arquivamento ou expedição do Certificado, segundo o que tiver sido decidido.

Art. 6º O Presidente da Comissão de Recursos indicará um servidor para funcionar como Secretário *ad hoc* da Comissão.

Art. 7º Os membros da Comissão não receberão jeton pelas reuniões realizadas.

Art. 8º Fica revogada a Resolução INC nº 33, de 19 de fevereiro de 1970.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1971. — Armando Trota, Presidente. (Nº 46.878 — 24-11-71 — Cr\$ 34,00).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 952 — Conceder exoneração, a partir de 16 de julho de 1969 a Zalda Moreira de Araujo do cargo de Laboratorista P-1602.9.B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 953 — Designar o Professor Ismar Fernandes, ocupante do cargo de Professor Adjunto, EC-502.22 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para substituir eventual do Diretor do Instituto de Neurologia.

Nº 954 — Exonerar, a partir de 18 de novembro de 1971, Maria Ivanise Alencar Campos das funções do Diretor do Serviço de Administração da Prefeitura da Universidade, prevista no art. 93 do Regimento Geral.

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 955 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1963, de acordo com o disposto no Cap. III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no Cap. VII da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I — Por merecimento:

a) na série de classes de Armazenista, código AF-102:

— Luiz Barbosa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração de Nilton Rodrigues Araújo.

b) na série de classes de Escriturário, código AF-202:

— Juracy Serapio de Azevedo, da classe A, nível 8, para a classe B, ní-

vel 10, em vaga decorrente do falecimento de Inah Sa Freire;

— Cecília Rocha Dordron, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração de Dorval Florentino-Fires da Rocha.

c) na série de classes de Mestre, código A-1.801:

— Pedro da Silva Vianna, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da compulsória de José Barbosa.

— Elisa Maria Nery de Miranda, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração de Adalmir Brandão Pinheiro de Barros;

— Helena Mendonça Nogueira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração de José Duarte Guimarães.

d) na série de classes de Datilógrafo, código AF-503:

— Joaquim Fernandes de Almeida, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente do falecimento de Catarina Nunes Veçosa;

— Diva Miranda Simões, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga constante das tabelas anexas ao Decreto nº 51.366, de 13 de dezembro de 1961;

— Cinésia Cardoso da classe A nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da exoneração de Ecila Maria Lacerda Gama;

— May Lauria, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da exoneração de José Antonio de Lossio e Seibltz.

e) na série de classes de Assistente de Administração, código AF-602:

— Maria de Lourdes Barbosa Neves, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga decorrente do falecimento de Mário Menezes Braga;

f) na série de classes de Pintor, código A-105:

— Cícero Mendes Menezes, da classe A, nível B, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente do falecimento de Joaquim Inácio Costa.

g) na série de classes de Compositor Mecânico, código A-405:

— Tibério Albacete Velasquez, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga decorrente da transferência de Jesus Breyner;

— Jorge Luiz Balduino, da classe A, nível 8, para a classe C, nível 10, em vaga decorrente da promoção de Tibério Albacete Velasquez.

h) na série de classes de Bombeiro Hidráulico, código A-1.201:

— Paulo Ferreira de Souza, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da transferência de José da Silva Couto.

i) na série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, código A-1.303:

— Augusto Souza, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente do falecimento de José Rocha Braga.

j) na série de classes de Mecânico de Máquinas, código A-1.306:

— Mário Martins, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga decorrente da transferência de Raymundo Marques da Silva;

— Alberto Brown Barcellos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de Mário Martins.

l) na série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303:

— Aliredo dos Santos, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga decorrente da transferência de Murilo Bernardo Ferrari;

— Pacifico Marques, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga decorrente da transferência de Wilson Guimarães Ferreira Sampaio.

m) na série de classes de Ascensionista, código GL-304:

— Jaime Pereira de Melo, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12, em vaga decorrente da aposentadoria de Garcia Pereira.

n) na série de classes de Laboratorista, código P-1.602:

— Hernani Rosa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da exoneração de Gúy Eduardo de Holanda;

— Odete Alves da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da exoneração de Izaira Souza Mendonça.

II — Por antiguidade:

a) na série de classes de Escriturário, código AF-202:

— Gilda de Andrade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração de Emilia Maria Barreto de Araújo.

b) na série de classes de Datilógrafo, código AF-503:

— Yara Martins Pereira, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da exoneração de Hebe da Silva;

— Gildásio de Castro Lacerda, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da exoneração de Eleonora Tolentino de Araújo.

c) na série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303:

— José de Holanda Cavalcanti, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga decorrente da transferência de Alípio Mineiro Moyle.

Nº 956 — Promover, a partir de 30 de setembro de 1963, de acordo com o disposto no Cap. III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e no Cap. VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I — Por merecimento:

a) na série de classes de Almoxtarife, código AF-101:

— Orlando Soares da Cruz, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga decorrente do falecimento de Henrique Corajo Pereira.

b) na série de classes de Oficial de Administração, código AF-201:

— Haroldo Costa de Assis Mascarenhas, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da compulsória de Maria Regina Guimarães;

— Yolanda Machado da Silva, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Haroldo Costa de Assis Mascarenhas.

c) na série de classes de Escriturário, código AF-202:

— Ivone Figueiredo Sampaio, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração de Pedro Cândido de Araújo;

d) na série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303:

— Elpidio José Vargas, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga decorrente da compulsória de Onéa de Souza;

— Yara Rodrigues Ferreira, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga decorrente do falecimento de Felipe da Silveira Goulart.

e) na série de classes de Fotógrafo, código P-502:

— João Guimarães Lobo, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, em vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Pieri Júnior.

f) na série de classes de Técnico de Laboratório, código P-1.601:

— Jorge Ferreira dos Santos, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da demissão de Joaquim Durão Pereira;

— Merise Braga de Miguez Garrido, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente do falecimento de Izoraides Carneiro Marmore da Silva.

g) na série de classes de Laboratorista, código P-1.602:

— Alvaro dos Santos Pacheco, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente do falecimento de Antonio de Bellis.

II — Por antiguidade:

a) na série de classes de Auxiliar de Portaria, código GL-303:

— Waldemiro José de Oliveira, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga decorrente da aposentadoria de Zoroastro Moreira Pinto.

— Djacir Lima Menezes.

PROCESSO 2.165-62

PARECER

Procedendo ao exame deste Processo, esta Comissão, designada pelo Excelentíssimo Sr. Diretor desta Faculdade, emite o seguinte Parecer:

O Professor Celso Cezar Papaleo exerce, no IPASE, no horário de 9,30 às 13,30 horas, a função de Psiquiatra, em cujo desempenho é responsável pelo Setor de Perícias da Divisão de Saúde Mental.

Nesta Faculdade, leciona Medicina Legal, cumprindo horário, pela manhã, às terças e quintas-feiras, das 7,30 às 9,30 horas, e, nos mesmos dias à noite, das 18 às 21 horas além de aos sábados dar 3,00 horas de aulas teórico-práticas no Instituto Médico Legal.

Não há, em consequência, incompatibilidade de horários para o exercício cumulativo dos dois cargos, além de ser evidente a afinidade de matérias. Faculdade de Direito da UFRJ, 18 de novembro de 1971. — Benjamin Moraes — Hélio Tornaghi — Rafael Carneiro da Rocha.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Faculdade de Medicina

Parecer Sobre Acumulação

Proc. Nº 4.624-71 — UFAL.
Interessado: Alberto Jorge Albuquerque Fontan

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Alberto Jorge Albuquerque Fontan, dos cargos de Auxiliar de Ensino da FM-UFAL, e o de Médico, em regime CLT, do Instituto de Previdência Social — (INPS).

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei nº 4.881 — A, de 6-12-65.

3. A disciplina lecionada Clínica Cirúrgica, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico em regime CLT do INPS, já que executa exames clínicos — cirúrgicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de material.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, tendo em vista às 12 horas semanais prescrita para o pessoal docente, são cumpridas no período da manhã, de 2ª a sábado de 7,00 às 9,00 horas, e as obrigações de Médico, em regime CLT do INPS, pela manhã, diariamente de 9,30 às 13,30 horas.

5. Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Alberto Jorge Albuquerque Fontan, na forma apresentada no processo.

Maceió, 16 de novembro de 1971.
— Abílio Antunes dos Santos — Rodrigo de Araújo Ramalho — Maria das Vitórias Pontes de Miranda.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 674, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27-11-68, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Maria Emília Passos, para exercer o cargo de Professor Assistente, em vaga decorrente da aposentadoria de Antonio Dias de Moraes. — Lafayette de Azevedo Pondé.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

ESTATUTOS

TÍTULO I

Da Universidade

Art. 1º A Universidade Federal do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 2.373, de 16 de dezembro de 1954, é uma instituição federal de ensino superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º A Universidade gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma do presente Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 3º A organização e o funcionamento da Universidade reger-se-ão pelas normas constantes dos seguintes documentos legais:

a) o presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;

b) O Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;

c) os regimentos escolares, que complementam o Regimento Geral quanto às características próprias das várias unidades universitárias.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em regulamentos de setores ou aspectos especiais, a serem apro-

vados pelos órgãos competentes da Universidade.

CAPÍTULO I

Objetivo e Funções

Art. 4º A Universidade de terá por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o Saber em suas várias formas de conhecimento puro e aplicado, propondo-se para tanto;

a) ministrar ensino para formação de quadros destinados às atividades técnicas e aos trabalhos desinteressados da Cultura;

b) realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;

c) estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, o exercício das funções de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO II

Princípios de Organização

Art. 5º A Universidade organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

a) unidade de patrimônio e administração;

b) estrutura orgânica, com base em departamentos reunidos em unidades coordenadas setorialmente;

c) unidade das funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

d) racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;

e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de posteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;

f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Parágrafo único. Para observância dos princípios estabelecidos neste artigo, fixam-se as seguintes normas:

I — As unidades em que se reunirão os departamentos serão definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão nos respectivos campos de estudo.

II — A pesquisa e o ensino básicos serão concentrados em unidades que formarão um sistema comum para toda a Universidade, as quais também se encarregarão do ensino superior ao básico em suas áreas de atuação.

III — O ensino profissional e a pesquisa aplicada realizar-se-ão conjuntamente em unidades próprias, tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividades.

IV — O ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso ou projeto.

V — Além das unidades, a Universidade terá órgãos suplementares de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial para seus corpos docente, discente e administrativo.

CAPÍTULO III

Constituição Básica

Art. 6º Os departamentos reunir-se-ão em dezesseis (16) unidades representadas por institutos, escolas e faculdades.

§ 1º Serão as seguintes as unidades de pesquisa e ensino básico, que constituirão o sistema comum a que alude o inciso II do parágrafo único do art. 5º:

a) Instituto de Matemática;

b) Instituto de Física;

c) Instituto de Química;

d) Instituto de Geociências;

e) Instituto de Biologia;

f) Faculdade de Ciências Sociais e Filosofia;

g) Faculdade de Letras;
h) Faculdade de Artes e Arquitetura.

§ 2º Serão as seguintes as unidades de ensino profissional e pesquisa aplicadas:

- Escola de Engenharia;
- Escola de Agronomia;
- Faculdade de Medicina;
- Faculdade de Odontologia;
- Faculdade de Farmácia;
- Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas;
- Faculdade de Direito;
- Faculdade de Educação.

Art. 7º Os departamentos serão a parte menor da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, bem como de distribuição de pessoal docente.

Art. 8º Integrarão também a Universidade os seguintes órgãos suplementares subordinados à Reitoria:

- Serviço de Bibliografia e Documentação;
- Serviço de Assistência aos Estudantes;
- Imprensa Universitária;
- Serviço de Rádio e Televisão Universitária;
- Laboratório de Ciências do Mar;
- Museu de Arte;
- Casa de José de Alencar.

TÍTULO II

Da Administração Universitária

Art. 9º A administração e coordenação das atividades universitárias far-se-ão aos três (3) níveis seguintes:

- administração superior;
- administração setorial;
- administração local.

CAPÍTULO I

Administração Superior

Art. 10. A administração superior terá como órgãos o Conselho Central de Administração e o Conselho Central de Coordenação, que em reuniões conjuntas constituirão o Conselho Universitário, e a Reitoria.

Parágrafo único. Além dos órgãos mencionados neste artigo, haverá na Universidade um Conselho de Curadores com atribuições de fiscalização econômico-financeira.

SEÇÃO I

Órgãos Deliberativos Superiores

Art. 11. O Conselho Central de Administração, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira, será integrado pelos seguintes membros:

- Reitor, como seu presidente;
- Vice-Reitor;
- ex-Reitor que tenha exercido a reitoria durante o último período;
- três (3) professores, não decanos, ou diretores representantes do Conselho Central de Coordenação, por este escolhidos dentre os seus membros;

- pró-reitores de Planejamento e de Assuntos Estudantis;
- diretores das unidades universitárias;

- três (3) representantes da comunidade - um de área cultural, um de área cultural, um de área profissional e um de área empresarial - escolhidos pelo próprio Conselho dentro os nomes indicados pelas associações de âmbito estadual que atuam nessas áreas;

- três (3) representantes do corpo discente da Universidade, eleitos na forma do que dispõe o inciso V do art. 104.

Parágrafo único. Terão duração de dois (2) anos os mandatos dos representantes antes mencionados na letra "g" e de um (1) ano o dos indicados na letra "h".

Art. 12. O Conselho Central de Administração deliberará como Conselho Pleno ou através das seguintes câmaras que compõem:

- Câmara de Administração;
- Câmara de Planejamento;
- Câmara de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. A Câmara de Assuntos Estudantis tratará de matéria relativa ao corpo discente, não privativa das demais câmaras, ou do Conselho Central de Coordenação, dela participando obrigatoriamente representante estudantil.

Art. 13. O Conselho Central de Coordenação, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão será integrado pelos seguintes membros:

- Reitor, como seu presidente;
- Vice-Reitor;
- pró-reitores de Planejamento, de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão;
- dois (2) diretores de unidades, representantes das Câmaras de Administração e de Assuntos Estudantis do Conselho Central de Administração, por elas escolhidos dentre os seus membros;

- os decanos dos Centros;
- dois (2) representantes de cada Centro, escolhidos pelo respectivo Conselho, dentre os professores em exercício pertencentes às unidades integrantes;
- três (3) representantes do corpo discente da Universidade, eleitos na forma do que dispõe o inciso V do art. 104.

Parágrafo único. Terá duração de dois (2) anos o mandato dos representantes mencionados na letra "f" e de um (1) ano o dos indicados na letra "g".

Art. 14. O Conselho de Coordenação deliberará como Conselho Pleno ou através das seguintes câmaras que o compõem.

- Câmara de Ensino de Graduação;
- Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Câmara de Extensão.

Art. 15. Os representantes a que se referem as letras "g" e "h" do art. 11 e "f" e "g" do art. 13 terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo, e com mandato de duração igual ao do respectivo titular.

Art. 16. Além das câmaras em que estarão divididos, o Conselho Central de Administração e o Conselho Central de Coordenação poderão instituir comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para coordenação de setores determinados ou realização de estudos que lhes orientem as decisões.

Art. 17. As Câmaras do Conselho Central de Administração e do Conselho Central de Coordenação serão presididas:

- a de Administração, pelo Vice-Reitor;
- as de Planejamento de Assuntos Estudantis, de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, pelos correspondentes pró-reitores.

Art. 18. O Conselho Universitário, resultante da reunião dos membros do Conselho Central de Administração com os do Conselho Central de Coordenação, funcionará sob a presidência do Reitor e será órgão máximo deliberativo da Universidade para traçar a política universitária e funcionar como instância de recurso.

Art. 19. Caberá recurso das decisões das câmaras para os correspondentes conselhos plenos e das deliberações destes, bem como dos atos do Reitor, para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o Conselho Federal de Educação nos casos de seleção para o preenchimento de cargos ou funções de magistério, por alegação de nulidade, e, em todos os casos, por estrutura argüição de ilegalidade.

Art. 20. Compete ao Conselho Central de Administração:

- exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria de administração, inclusive gestão econômico-financeira;

- aprovar o seu próprio Regimento;
- aprovar os regimentos das unidades universitárias e dos órgãos suplementares;

d) aprovar o Regimento da Reitoria;

- aprovar o Quadro Único de Pessoal da Universidade, bem como fixar o número de funções para contratos pela legislação do trabalho e de bolsas para admissão de monitores;
- fixar recursos para admissão de docentes em regime gratificado de trabalho;

- homologar as decisões relativas à transferência e afastamento temporário de professores para outras instituições de ensino superior mantidas pelo Governo Federal;

- homologar decisão relativa à transferência para cargo do Quadro Único de Pessoal da Universidade, de professor pertencente a outra instituição de ensino superior mantida pela União, ouvido previamente o Conselho Central de Coordenação;

- aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade;

- autorizar a constituição de Fundos Especiais, bem como a aquisição de bens e direitos imobiliários;

- emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência;

- aprovar a aceitação de legados e doativos que importem em compromisso para a Universidade, bem como autorizar os convênios que resultem na aplicação de recursos não especificados em seu orçamento;

- aprovar a celebração de convênios com governos estrangeiros ou organismos internacionais e entidades alienígenas públicas ou privadas;
- decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;

- deliberar sobre medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

- deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência não prevista neste Estatuto ou nos regimentos.

Art. 21. Compete ao Conselho Central de Coordenação:

- superintender e coordenar, em nível superior ao da Administração Setorial, as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;

- aprovar o seu próprio Regimento;

- fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras em matéria de sua competência;

- aprovar os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação;

- aprovar os planos de cursos de especialização e aperfeiçoamento e de outros do mesmo nível;

- aprovar projetos de pesquisa e planos de cursos ou serviços de extensão, cuja execução ultrapasse o âmbito da Administração Setorial;

- emitir parecer sobre a distribuição, pelas várias unidades universitárias, dos cargos e funções do pessoal docente e das funções criadas para admissão de monitores;

- emitir outros pareceres em matéria de sua competência;

- aprovar a admissão de professor ou auxiliar de ensino em regime gratificado de trabalho, à vista de parecer favorável da competente Comissão Permanente, bem como homologar as decisões da mesma Comissão relativas ao cancelamento de aplicações do regime;

- decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assunto de sua esfera de ação;

- exercer atividade de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva,

corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

- deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto ou nos regimentos.

Art. 22. Compete ao Conselho Universitário:

- fixar a política geral da Universidade;

- aprovar reforma do presente Estatuto, submetendo-a ao Conselho Federal de Educação;

- aprovar o Regimento Geral e suas modificações, submetendo-os ao Conselho Federal de Educação;
- aprovar o Plano Anual das Atividades Universitárias;

- homologar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade, após aprovados pelo Conselho Central de Administração;

- indicar, em votação secreta, pelo menos trinta (30) dias antes de se concluírem os mandatos dos titulares em exercício, os integrantes das listas de seis (6) nomes dentre os quais será feita a escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor;

- apreciar os vetos do Reitor a decisões do Conselho Central de Administração, do Conselho Central de Coordenação e de suas próprias;

- aprovar a indicação de pró-reitores, mediante votação secreta;

- decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho Central de Coordenação, sobre a criação de cursos de graduação, desde que não impliquem a instituição de nova unidade, procedendo às necessárias modificações do Regimento Geral;

- decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho Central de Coordenação, sobre a criação de cursos de pós-graduação, a serem credenciados pelo Conselho Federal de Educação;

- propor ao Governo a criação de unidades universitárias, desde que os estudos respectivos não possam ser enquadrados nas unidades existentes por absoluta falta de afinidade;

- deliberar sobre a concessão de títulos de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*;

- decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer centro ou unidade universitária;

- homologar as propostas de destituição de diretores e vice-diretores, a serem feitas ao Governo, aprovadas por dois terços (2/3) dos competentes conselhos departamentais;

- homologar os atos dos conselhos dos centros, aprovados por dois terços (2/3) dos seus membros, relativos ao afastamento ou destituição de decanos;

- apurar responsabilidades do Reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis na forma da lei e do presente Estatuto;

- propor ao Governo, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor antes de findos os respectivos mandatos;

- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento da Universidade;

- conhecer de recursos de decisões do Conselho Central de Administração e do Conselho Central de Coordenação e de atos do Reitor;

- deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria que recaia a competência específica do Conselho Central de Administração ou do Conselho Central de Coordenação.

§ 1º As decisões a que se referem as letras g, k, m, n, o, p, q e r, deverão ser aprovadas, no mínimo, por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 23. O Conselho de Curadores será integrado pelos seguintes membros:

- três (3) professores da Universidade indicados pelo Conselho Central de Administração, não pertencentes a este órgão;

- um (1) representante do corpo discente da Universidade, indicado na

forma do que dispõe o inciso V do art. 104;

c) um (1) representante do Ministério da Educação e Cultura, por este indicado mediante solicitação do Reitor;

d) um (1) representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Central de Administração dentre os nomes indicados, na base de um por entidade, pelas associações e federações de âmbito estadual que atuam em áreas cultural, profissional e empresarial.

§ 1º Os representantes indicados na letra "b" terão mandato de um (1) ano e os demais terão mandato de dois (2) anos.

§ 2º O Conselho de Curadores elegerá o seu presidente e vice-presidente, com mandato de um (1) ano.

§ 3º O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, em período anual de apreciação das contas relativas a cada exercício financeiro e em sessões extraordinárias, mediante convocação do seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação do Reitor.

SEÇÃO II

Reitoria

Art. 24. A Reitoria será o órgão superior executivo da Universidade.

Art. 25. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas faltas e nos impedimentos deste, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo, no magistério da Universidade, dentre os membros do Conselho Universitário.

Art. 26. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República dentre os nomes indicados pelo Conselho Universitário em listas de seis (6) nomes organizadas, pelo menos, trinta (30) dias antes de concluir-se o mandato do titular em exercício.

Art. 27. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo prazo de quatro (4) anos, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

Art. 28. O Reitor terá as seguintes atribuições, além de outras, implícita ou explicitamente previstas em lei, no presente Estatuto e nos regulamentos:

a) coordenar, fiscalizar e supervisionar todas as atividades universitárias;

b) representar a Universidade em juízo ou fora dele;

c) examinar e, quando necessário, emendar os anteprojetos da proposta orçamentária e do Orçamento da Universidade, encaminhando-os em seguida ao exame e aprovação dos órgãos competentes;

d) administrar as finanças da Universidade;

e) nomear, distribuir, remover, licenciar e exonerar ou dispensar o pessoal dos regimes do Serviço Público e da Legislação do Trabalho, bem como baixar os atos de afastamento temporário de professores para colaboração com outras instituições de ensino superior mantidas pela União;

f) baixar os atos de transferência de professores da Universidade para outras instituições de ensino superior mantidas pela União e inscrever os de transferências destas para a Universidade;

g) baixar os atos relativos ao ingresso de docentes em regime gratificado de trabalho e ao contrato de monitores, bem como os de cancelamento dessas admissões, quando for o caso;

h) exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;

i) conferir graus e assinar diplomas e certificados;

j) firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;

k) instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário,

para o estudo de problemas específicos;

l) convocar e presidir as sessões do Conselho Central de Administração, do Conselho Central de Coordenação e do Conselho Universitário, com direito a voto, inclusive de qualidade;

m) fixar a pauta das sessões dos órgãos previstos na letra anterior, propondo ou encaminhando assuntos que devem ser por eles apreciados;

n) vetar deliberações do Conselho Central de Administração, do Conselho Central de Coordenação e do Conselho Universitário;

o) tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos órgãos competentes para aprová-las;

p) delegar parte de suas atribuições a auxiliares imediatos, cancelando tais delegações, total ou parcialmente, quando assim julgar necessário;

q) baixar resoluções e provisões, decorrentes de decisões do Conselho Central de Administração, do Conselho Central de Coordenação ou do Conselho Universitário, e as portarias que julgar necessárias;

r) apresentar relatório ao Conselho Universitário, no início de cada ano, remetendo cópias do documento aprovado, ao Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Federal de Educação.

§ 1º. Os vetos do Reitor, previstos na letra "n" deste artigo, serão apreciados no prazo de dez (10) dias pelo Conselho Universitário.

§ 2º. A rejeição do veto, por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário, importará em aprovação definitiva da deliberação.

Art. 29. Além da atribuição específica de substituir o Reitor, o Vice-Reitor poderá encarregar-se de assuntos da Administração por delegação do Reitor.

§ 1º. Para os assuntos estudantis, de planejamento, de ensino de graduação, de pesquisa e pós-graduação e de extensão, haverá cinco (5) pró-reitores

cujas funções serão exercidas, igualmente, mediante delegação do Reitor.

§ 2º. Os Pró-Reitores serão designados pelo Reitor, dentre professores da Universidade, com prévia aprovação do Conselho Universitário, em votação secreta.

§ 3º. O cancelamento da delegação atribuída pelo Reitor aos Pró-Reitores implica em destituição de suas funções.

Art. 30. Antes de findo o respectivo mandato, o Reitor poderá:

a) ser afastado de suas funções, na hipótese do artigo 48 da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968;

b) ser destituído, por ato do Presidente da República, mediante proposta do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Reitor, quando no exercício da Reitoria.

Art. 31. Os órgãos suplementares serão subordinados diretamente à Reitoria e terão diretores nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Administração Setorial

Art. 32. A administração setorial terá por objetivo a integração de unidades afins e será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Centro de Ciências, abrangendo os Institutos de Matemática, de Física, de Química, de Geociências e de Biologia;

b) Centro de Humanidades, abrangendo as faculdades de Ciências Sociais e Filosofia, de Letras e Artes e Arquitetura;

c) Centro Tecnológico, abrangendo as escolas de Engenharia e de Agronomia;

d) Centro de Ciências de Saúde, abrangendo as faculdades de Medicina, de Odontologia e de Farmácia;

e) Centro de Estudos Sociais Aplicados, abrangendo as faculdades de Direito, de Ciências Econômicas e Administrativas e de Educação.

§ 1º. Para efeito de coordenação técnico-científica, o Laboratório de Ciências do Mar ficará vinculado ao Centro de Ciências.

§ 2º. A Universidade atribuirá o máximo de efetividade ao funcionamento dos centros referidos neste artigo, visando a uma futura eliminação do nível intermediário de institutos, faculdades e escolas, quando os departamentos passarem a vincular-se diretamente aos centros respectivos, os ajustes necessários que se fizerem necessários.

Art. 33. Cada Centro terá um conselho deliberativo e consultivo, denominado Conselho de Centro, e um Decano para as funções executivas.

Art. 34. O Conselho de Centro será integrado pelos seguintes membros:

a) diretores das unidades que se agrupam no Centro;

b) dois professores de cada uma dessas unidades, escolhidos pelos respectivos conselhos departamentais;

c) um representante estudantil eleito na forma do inciso IV do art. 104.

Parágrafo único. Os representantes mencionados na letra "b" terão mandato de dois (2) anos e o da letra "c" terá mandato de um (1) ano, uns e outros com suplentes escolhidos pelo mesmo processo e com mandato de duração igual ao do respectivo titular.

Art. 35. Das deliberações do Conselho de Centro caberá recurso, conforme a matéria versada, para o Conselho Central de Coordenação.

Art. 36. As funções de Decano dos Centros serão exercidas no sistema de rodízio, com mandato de dois (2) anos, por um dos diretores das unidades reunidas nos mesmos Centros, o qual durante esse período, passará a Diretoria ao vice-diretor.

§ 1º. Quem um Diretor, por impossibilidade ou desistência, deixar de exercer as funções de Decano renunciará à Diretoria ou desta for destituído no curso do mandato, tais funções serão exercidas no período considerado, por um professor em exercício da mesma unidade, eleito pelo respectivo Conselho Departamental.

§ 2º. O Decano será o presidente do Conselho de Centro.

§ 3º. Nas suas faltas e nos seus impedimentos, o Decano será substituído pelo mais antigo, no magistério da Universidade, dentre os membros do Conselho de Centro.

Art. 37. O Decano poderá ser afastado ou destituído de suas funções por deliberação do Conselho de Centro, tomada por dois terços (2-3) dos seus membros e homologada pelo Conselho Universitário, observado na destituição o disposto na letra "b" do art. 43.

CAPÍTULO III

Administração Escolar

Art. 38. A administração de cada instituto, escola e faculdade, genericamente designada como Administração Escolar, será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Departamental;

b) Diretoria;

c) Departamentos.

Art. 39. O Conselho Departamental, órgão deliberativo e consultivo da unidade, será integrado pelos seguintes membros:

a) Diretor, como seu presidente;

b) Vice-Diretor;

c) ex-Diretor que tenha exercido o directorato durante o último período;

d) chefes de departamentos;

e) um professor indicado por cada departamento;

f) um estudante matriculado em três (3) ou mais disciplinas oferecidas no âmbito da unidade, indicado na

PARTIDOS POLÍTICOS

Lei Orgânica

(ALTERAÇÃO)

Lei nº 5.697 — de 27-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.171

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

forma do que dispõe o inciso III do art. 104.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nas letras "e" e "f" terão mandato de dois (2) e um (1) ano, respectivamente, com suplentes escolhidos pelo mesmo processo e com mandato de duração igual ao do respectivo titular.

Art. 40. Das deliberações do Conselho Departamental caberá recurso para o Conselho do Centro em que se situa a respectiva unidade.

Art. 41. A Diretoria será o órgão executivo encarregado de supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades de cada instituto, escola e faculdade.

§ 1º A Diretoria será exercida pelo Diretor e, nas faltas e nos impedimentos deste, pelo Vice-Diretor.

§ 2º Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor a Diretoria será exercida pelo mais antigo, no magistério da unidade, dentre os chefes de departamentos.

Art. 42. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Presidente da República dentre os nomes indicados pelo Conselho Departamental, mediante votação secreta em listas múltiplas organizadas pelo menos trinta (30) dias antes de concluir-se o mandato do titular em exercício.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo prazo de quatro (4) anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

§ 2º Sempre que uma unidade não tiver diretor ou vice-diretor nomeado na forma deste artigo e até que isto ocorra, a diretoria será exercida para todos os efeitos por professor designado pelo Reitor dentre aqueles pertencentes à mesma unidade, com prévia aprovação do Conselho Universitário em votação secreta.

Art. 43. Antes de findo o seu mandato, o Diretor poderá:

a) ser afastado de suas funções em consequência de intervenção na unidade, decretada pelo Conselho Universitário hipótese em que será designado um Diretor "pro tempore" pelo Reitor, com aprovação em votação secreta do mesmo Conselho;

b) ser destituído do cargo por ato do Presidente da República mediante proposta homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Diretor quando no exercício da Diretoria.

Art. 44. Os departamentos compreenderão disciplinas afins e convergão o pessoal docente respectivo para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Para constituição de departamentos, existir-se-á uma amplitude de campo e uma quantidade de recursos materiais e humanos que justifiquem plenamente se organize determinado setor de conhecimentos a esse nível de coordenação.

§ 2º Além dos membros docentes, integrará também cada departamento com mandato renovável de um (1) ano um estudante regular matriculado em disciplina por ele ministrada eleito na forma do inciso I do artigo 104.

Art. 45. Os departamentos, como órgãos de articulação didática e técnico-científica, deliberarão em sua própria esfera para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, segundo as especificações, aos docentes que os integrem.

Art. 46. A chefia do departamento será exercida por um professor titular em exercício eleito pela maioria de seus componentes, com mandato renovável de dois (2) anos.

§ 1º Em cada departamento haverá um subchefe, eleito dentre os seus professores, com mandato igualmente renovável de dois (2) anos, para substituir o chefe nas suas faltas e nos seus impedimentos.

§ 2º A chefia do departamento não poderá ser exercida simultaneamente com a diretoria.

Art. 47. Antes de findo o seu mandato, o Chefe de Departamento poderá ser afastado ou destituído, mediante votação de dois (2/3) dos membros do respectivo departamento e posterior homologação pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único. Aplica-se a disposição deste artigo ao subchefe do Departamento quando no exercício da chefia.

TÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

Art. 48. A organização dos trabalhos universitários far-se-á com um sentido de crescente integração não apenas de suas unidades componentes como, sobretudo, das suas três (3) funções precipuas, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Ensino

CAPÍTULO I

Art. 49. O ensino na Universidade será feito pelas seguintes modalidades de cursos, além de outras que se fizerem necessárias:

- a) de graduação;
- b) de pós-graduação;
- c) de especialização e aperfeiçoamento;
- d) de extensão.

Art. 50. Os cursos de graduação terão por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais.

Art. 51. Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em Concurso Vestibular, nos limites das vagas prefixadas.

Parágrafo único. O Concurso Vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Art. 52. Os cursos de graduação serão divididos em dois (2) ciclos de estudos correspondendo o primeiro a grandes áreas de conhecimentos, cada uma das quais, por sua vez, terá uma parte comum e outra diversificada em função de um ou mais ciclos ulteriores.

Art. 53. Os cursos de graduação poderão apresentar modalidades diferentes, quanto ao número e à duração, para atender a condições específicas do mercado de trabalho regional.

§ 1º A Universidade organizará cursos de curta duração destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

§ 2º As normas do Regimento Geral sobre aproveitamento de estudos, a serem completadas pelo Conselho Central de Coordenação deverão fixar critérios para circulação de créditos entre ciclos e cursos diferentes, inclusive entre o primeiro ciclo e os cursos de curta duração.

Art. 54. Os cursos de pós-graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º O Mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do Doutorado ou como nível terminal ou complementar simultaneamente ambas as características.

§ 2º O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 55. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudos e os últimos atualizar e melhorar conhecimentos e técnicos de trabalho.

Art. 56. Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 57. A coordenação didática de cada curso de graduação e pós-graduação está afeta a um colegiado denominado Coordenação de Curso e constituído pelos representantes das unidades que participem do seu ensino, na base de um por matéria do currículo mínimo, eleitos pelos respectivos departamentos, e de um representante do corpo docente escolhido na forma do inciso II do art. 104.

§ 1º Nos cursos para os quais não haja currículo mínimo, integrarão as Coordenações de Curso os representantes das disciplinas obrigatórias constantes do currículo pleno.

§ 2º A Coordenação de Curso funcionará sob a presidência do Diretor da unidade predominante no respectivo ensino ou de seu delegado.

Art. 58. O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos-hora, na forma do Regimento Geral.

Art. 59. Os currículos dos cursos de graduação constarão do Regimento Geral e os dos demais cursos figurarão nos planos respectivos.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei não poderão deixar de incluir, como obrigatórias, as disciplinas resultantes dos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, nem serão ministrados em tempo inferior ao estabelecido por aquele Conselho, observados ainda os limites de integralização previstos em cada caso.

Art. 60. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores com aprovação pelo departamento e, em seguida, pelo colegiado a que esteja afeta a coordenação do correspondente ciclo ou curso.

Art. 61. A escolha das várias disciplinas, para efeito de matrícula, dependerá de sua inclusão em listas de ofertas aprovadas pelo Conselho Departamental.

Art. 62. O Regimento Geral disporá sobre cancelamento e trancamento de matrícula, bem como sobre prescrição de direito ao prosseguimento de estudos interrompidos antes da obtenção de diploma.

Art. 63. Será recusada nova matrícula ao aluno reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas de trabalho escolar um quinto (1/5) do primeiro ciclo ou um décimo (1/10) do curso completo.

Art. 64. Nos cursos de graduação e pós-graduação, a verificação do rendimento escolar será feita por disciplinas e, quando assim for previsto na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 65. A requerimento de interessados, a Universidade concederá e receberá transferências dependendo do recebimento ressalvadas as exceções legais, da existência de vaga e do preenchimento das exigências formuladas em cada caso.

Art. 66. A Universidade promoverá, a pedido de interessados, a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento de um para outro curso idêntico ou equivalente.

Parágrafo único. A revalidação de diplomas e a validação ou o aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em casos de transferência, far-se-ão de acordo com as normas constantes do Regimento Geral e complementadas pelo Conselho Central de Coordenação, observados, no caso de revalidações, os critérios gerais fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 67. O ano letivo terá início, em princípio, a 1º de março e estender-se-á até 28 ou 29 de fevereiro do ano seguinte, não podendo nêle as atividades escolares ocupar menos de cento e oitenta (180) dias de trabalho escolar efetivo excluído o tempo reservado a exames.

1º Haverá por ano dois (2) períodos regulares de atividades escolares, cada um dos quais terá noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, além de um período especial a iniciar-se após o 2º período regular.

§ 2º Os períodos letivos poderão dividir-se em subperíodos para efeito de programação das várias disciplinas, conforme dispuser o Regimento Geral.

Art. 68. O registro de diplomas será feito na própria Universidade, por delegação do Ministério da Educação e Cultura, e dará direito a exercício profissional no setor de estudos abrangido pelo currículo do curso respectivo, com validade em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Pesquisa

Art. 69. A pesquisa na Universidade será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de Educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 70. Os projetos de pesquisa tomarão, quanto possível, como ponto de partida os dados da realidade local, regional e nacional sem, contudo, perder de vista as generalizações em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

CAPÍTULO III

Extensão

Art. 71. A Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento material e espiritual da comunidade.

Art. 72. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão realizados no cumprimento de planos específicos.

Parágrafo único. A Universidade abster-se de oferecer curso ou serviço de extensão que não possa definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 73. A comunidade universitária será integrada pelos corpos docente, discente, técnico e administrativo da Universidade.

Art. 74. Os membros do corpo docente serão admitidos no regime jurídico do Serviço Público ou no da Legislação do Trabalho.

§ 1º Aos docentes admitidos no regime do Serviço Público subordinados ao Estatuto do Magistério Superior Federal, aplica-se subsidiariamente o que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

§ 2º Aos docentes admitidos no regime da Legislação do Trabalho aplicam-se também, no que couber, as disposições do Estatuto do Magistério Superior Federal e das leis do ensino, bem como das normas constantes do presente Estatuto e dos Regimentos.

Art. 75. Os membros do corpo técnico e administrativo estarão sujeitos ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ou à Legislação do

Trabalho conforme o regime jurídico em que sejam admitidos.

Art. 76. Os cargos a serem providos no regime do Serviço Público integrarão o Quadro Único do Pessoal, a ser aprovado mediante Decreto do Presidente da República.

Art. 77. As nomeações dos ocupantes de cargos do Quadro Único do Pessoal, bem como as admissões no Regime da Legislação do Trabalho, serão feitas por atos do Reitor.

CAPÍTULO I

Corpo Docente

Art. 78. O corpo docente da Universidade será constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa ou ocupem posições administrativas na qualidade de professores.

Art. 79. A Universidade desenvolverá, com intensidade crescente, a formação e o aperfeiçoamento do seu pessoal de ensino e pesquisa, dentro de uma política geral definida pelo Conselho Federal de Educação e provida em projetos próprios ou mediante programas estabelecidos e coordenados em âmbito nacional.

Art. 80. O pessoal docente compreende os professores integrantes da carreira do magistério e os auxiliares de ensino.

Art. 81. Os auxiliares de ensino serão graduados admitidos em caráter probatório, no regime da Legislação do Trabalho, para iniciação nas atividades docentes.

§ 1º A admissão far-se-á pelo prazo de dois (2) anos e poderá ser renovada, a juízo do respectivo departamento, desde que se comprovem aproveitamento e adaptação do indicado no período anterior.

§ 2º No prazo máximo de quatro (4) anos, a partir da sua admissão, o auxiliar de ensino deverá concluir curso de pós-graduação, sem o que seu contrato não poderá ser renovado.

Art. 82. Os cargos e funções do magistério compreenderão as seguintes classes, em ordem hierárquica ascendente:

- a) professor assistente;
- b) professor adjunto;
- c) professor titular.

Art. 83. O cargo de professor assistente será provido mediante concurso público de títulos e provas, aberto a candidatos que sejam portadores do diploma de Mestre ou Doutor no setor de estudos respectivo, obtido em curso credenciado, constituindo títulos preferenciais o diploma de Doutor e o estágio probatório como auxiliar de ensino.

Art. 84. O cargo de professor adjunto será provido mediante concurso de títulos em que poderão inscrever-se os candidatos que sejam portadores do diploma de Doutor no campo de estudos respectivo, obtido em curso credenciado, constituindo título preferencial o exercício do magistério no cargo de professor assistente.

Art. 85. O cargo de professor titular será provido mediante concurso público de títulos e provas em que somente poderão inscrever-se os professores adjuntos, os portadores do diploma de Doutor obtido em curso credenciado os docentes-livres e pessoas de alta qualificação científica e cultural, estas a juízo do Conselho Departamental da unidade, manifestado em escrutínio secreto pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 86. A habilitação à docência- livre constará de exames de títulos e provas, na forma do Regimento Geral, exigindo-se para inscrição o diploma de Mestre ou Doutor obtido em curso credenciado.

Art. 87. Os contratos de professores para as várias classes do magistério, no regime da Legislação do Trabalho, serão precedidos de seleção a fazer-se com base exclusivamente em

títulos e com observância das prescrições constantes dos artigos 83, 84 e 85, quanto a requisitos de inscrição e títulos preferenciais.

§ 1º Os professores contratados terão os mesmos direitos e deveres que os ocupantes de cargos do magistério no sistema do Serviço Público nos planos didáticos, científico e administrativo.

§ 2º Aos professores contratados aplicam-se as seguintes regras especiais:

I — A aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos contratos com duração determinada, ou quando a permanência na função depender de que sejam satisfeitos requisitos especiais prescritos no presente Estatuto.

II — A aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extingue a relação de emprego, independentemente de indenização, cabendo à Universidade complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social quando esses não forem integrais.

Art. 88. Para nomeação ou admissão em cargo ou função de qualquer nível do corpo docente da Universidade, exigir-se-á como título básico, sem prejuízo de outros requisitos, que o candidato possua diploma de curso superior que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondente ao Departamento interessado.

Art. 89. Terão valor preponderante para ingresso e promoção em cargos e funções do corpo docente, os títulos universitários e profissionais dos candidatos e o teor científico e cultural dos seus trabalhos, em relação com a área de estudos considerada em cada caso.

Art. 90. Os cargos e funções docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimentos, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão ser distribuídas de forma a harmonizar os interesses dos departamentos e as preocupações científico-culturais dominantes dos professores e auxiliares de ensino.

Parágrafo único. Nos departamentos, poderá haver mais de um professor que ocupe cargo ou função correspondente ao mesmo nível da carreira.

Art. 91. O regime de trabalho do pessoal docente da Universidade abrangerá as seguintes modalidades:

- a) tempo fixado em horas-atividades semanais;
- b) dedicação exclusiva.

Parágrafo único. As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todas as funções relacionadas com a atividade letiva, inclusive as de pesquisa e extensão, de acordo com os planos dos departamentos.

Art. 92. Os docentes admitidos no regime de dedicação exclusiva e em esquema de horas-atividades semanais que ultrapasse o de menor duração farão jus à gratificação calculada em bases fixadas por Decreto.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo incorporará-se à aposentadoria na razão de um vinte e cinco avos (1-25) por ano de serviço no regime.

Art. 93. Haverá na Universidade uma Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE), integrada pelos seguintes membros:

- a) dois (2) professores da Universidade eleitos pelo Conselho Universitário;
- b) dois (2) professores da Universidade eleitos pelo Conselho Central de Coordenação;
- c) um (1) professor da Universidade indicado pelo Reitor;
- d) um (1) representante do corpo discente da Universidade eleito na forma do que dispõe o inciso V do artigo 104;
- e) um (1) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Edu-

cação, indicado pelo presidente deste órgão.

§ 1º Os membros a que se referem as letras "a" e "b" serão professores que se encontrem em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º Será de dois (2) anos o mandato dos membros da COPERTIDE, podendo o professor a que se refere a letra "c" ser substituído a qualquer tempo por ato do Reitor.

§ 3º Os membros da COPERTIDE elegerão o seu presidente, com mandato renovável de um (1) ano.

§ 4º O Regimento Geral fixará as funções e atribuições da COPERTIDE, que se estenderão ao regime de tempo fixado em horas-atividades semanais que ultrapasse a modalidade de menor duração, e ao contrato de monitores.

Art. 94. A Universidade incluirá em seus programas a progressiva extensão do regime de dedicação exclusiva ao seu pessoal docente, com prioridade nas áreas do conhecimento fundamental e nas de ensino profissional que sejam de maior interesse.

§ 1º O Reitor poderá solicitar à autoridade competente que servidor público, no exercício cumulativo do seu cargo com um cargo ou função docente, seja posto à disposição da Universidade para exercer o magistério em do no § 3º deste artigo ou de dedicação de tempo integral, mencionada no § 3º deste artigo ou de dedicação exclusiva, com direito apenas, no cargo de que se afaste, a contagem de tempo de serviço para aposentadoria, na forma da legislação específica.

§ 2º A disposição do parágrafo anterior poderá aplicar-se, *mutatis mutandis*, ao professor que tenha, na própria Universidade, acumulação iniciada antes da vigência da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

§ 3º O regime de tempo integral será obrigatório para a Reitor, o Vice-Reitor, os diretores e os vice-diretores das unidades universitárias, os quais também poderão exercer os respectivos mandatos em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º O regime de dedicação exclusiva será preferencial para os Pró-Reitores, os Decanos, os Chefes de Departamentos e os Coordenadores de setores específicos de atividades.

Art. 95. O pessoal docente terá direito a quarenta e cinco (45) dias de férias anuais, feitas as competentes escalas de modo a assegurar o funcionamento do período especial a que se refere o § 1º do art. 67.

CAPÍTULO II

Corpo Discente

Art. 96. O corpo discente da Universidade será constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos.

Parágrafo único. O ato de matrícula na Universidade importará um compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos regulamentos ou regulamentos, bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

Art. 97. Os estudantes da Universidade distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e especiais.

§ 1º Serão estudantes regulares os que se matricularem em cursos de graduação e pós-graduação com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2º Serão estudantes especiais os que se matricularem:

- a) em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
 - b) em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação sem observância, a não ser quanto a essas disciplinas, das exigências a que se condicionem os respectivos diplomas.
- § 3º A passagem à condição de estudante regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos

estudos porventura já realizados e concluídos pelo estudante especial a que se refere a letra "b" do parágrafo anterior.

Art. 98. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:

- a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;
- b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;

d) proporcionar aos estudantes, por meio dos cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 99. Os alunos de alta renda familiar estarão sujeitos ao pagamento de anuidades e os de recursos menores ou insuficientes receberão auxílios mediante bolsas reembolso, condicionadas ao exame de casos individuais, financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ou pagas com os recursos oriundos de anuidades e de restituição das próprias bolsas.

Parágrafo único. Na determinação das categorias de renda familiar, serão observados os critérios fixados por decreto do Poder Executivo Federal.

Art. 100. Na organização do Serviço de Assistência aos Estudantes, prevista na letra "b" do art. 8º, seguintes condições mínimas:

- a) atuação em todos os níveis da estrutura universitária;
- b) participação do corpo discente na sua gestão, observado o disposto no inciso V do art. 104 e no artigo 106;
- c) retribuição, mediante bolsas, dos serviços prestados por estudantes;
- d) fixação de taxas de custeio dos serviços prestados, quando for o caso.

Art. 101. A Universidade criará funções par o contrato de monitores, a serem escolhidas dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrem capacidade de desempenho no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas.

Parágrafo único. A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas feitas de acordo com os planos dos departamentos.

Art. 102. O exercício das funções de monitor constitui título para o posterior ingresso na carreira do magistério superior.

Art. 103. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e em comissões cuja constituição assim o preveja, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único. A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e os corpos docente, técnico e administrativo na condução dos trabalhos universitários.

Art. 104. A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados far-se-á com observância das seguintes normas:

I — Os representantes nos departamentos serão eleitos por todos os alunos regulares matriculados em disciplinas do departamento considerado, sob a presidência do respectivo chefe.

II — Os representantes nas Comissões de Curso serão eleitos, dentre os alunos do Curso respectivo, pelos

representantes dos departamentos que ministram as matérias do currículo mínimo, em reunião presidida pelo Diretor.

III — Os representantes nos conselhos de regulação serão eleitos, dentre os alunos regulares matriculados em disciplinas da unidade considerada, pelos representantes nos respectivos departamentos, em reunião presidida pelo Diretor.

IV — Os representantes nos conselhos de centro serão eleitos, dentre os alunos regulares matriculados em disciplinas das unidades integradas no centro considerado, pelos representantes nos respectivos conselhos departamentais em reunião presidida pelo Decano.

V — Os representantes no Conselho Central de Administração e no Conselho Central de Coordenação, bem como no Conselho de Curadores e na Comissão Permanente de Regime de Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva, serão eleitos, dentre os alunos regulares da Universidade, pelos representantes nos conselhos dos centros, em reunião presidida pelo Pró-Reitor Para Assuntos Estudantis.

Art. 105. A fim de que seja escolhido para qualquer representação, nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, deverá o aluno:

a) ter sido aprovado em disciplinas que o situem em termos de horas-aula, quanto ao ciclo ou curso respectivo, pelo menos no terceiro período semestral de estudos;

b) ter obtido, em todas as disciplinas cursadas no período semestral anterior notas de aprovação que o situem na faixa correspondente ao quarto superior e frequência de pelo menos oitenta por cento (80%);

c) não registrar reprovação ou punição em seu histórico escolar.

Parágrafo único. O estudante perderá o mandato se, no decorrer do seu exercício:

a) deixar de satisfazer à condição da letra "b" ou da letra "c", ou de ambas;

b) deixar de seguir disciplinas relacionadas no âmbito do departamento, da unidade ou do centro em que se exerce a representação;

c) trancar matrícula em todas as disciplinas ou concluir o curso em que estiver matriculado.

CAPÍTULO III

Corpo Técnico e Administrativo

Art. 106. O corpo técnico e administrativo da Universidade será constituído pelos servidores que não pertençam ao seu corpo docente e pelos que exerçam atividades didáticas de graus primário e médio em órgãos de experimentação e demonstração.

Parágrafo único. Além dos servidores pertencentes ao seu Quadro, subordinados ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a Universidade contratará, no regime da Legislação do Trabalho, pessoal técnico e outros servidores destinados ao desempenho de funções específicas, observados os critérios de seleção estabelecidos pelo Conselho Central de Administração.

Art. 107. Os servidores do corpo técnico e administrativo poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo ao Reitor a sua movimentação.

TÍTULO V

Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 108. Aos estudantes regulares que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos particulares, a Universidade outorgará os graus que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 109. Aos estudantes especiais que verem a conclusão de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como o estudo de disciplinas, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Universidade

expedirá os correspondentes certificados.

Art. 110. A Universidade outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doctor *Honoris Causa*.

TÍTULO VI

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 111. O patrimônio será constituído:

a) pelos bens móveis, semoventes e imóveis, instalações, títulos e direitos;

b) pelos bens e direitos que lhe forem incorporados, em virtude de lei, ou dos que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados;

c) pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;

d) por fundos especiais;

e) por saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Art. 112. O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

Art. 113. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos previstos neste artigo, poderá a Universidade:

a) promover inversões tendentes à valorização patrimonial;

b) instituir fundação destinada à exploração econômica de parte dos seus bens e direitos, para promover e subsidiar, com os rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades técnicas e administrativas específicas.

Art. 114. As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal.

Art. 115. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

a) dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

b) dotações e contribuições concedidas, a título de subvenção, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

c) renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

d) retribuição de atividades remuneradas;

e) taxas e emolumentos;

f) rendas eventuais.

Art. 116. A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

TÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 117. A Universidade articular-se-á com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais para intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com os seus objetivos e funções.

Art. 118. Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no seu magistério ou, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 119. Nos empates verificados em eleições do corpo discente, considerará-se eleito o estudante que obtiver o maior número de créditos e, persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 120. O Conselho Universitário, por dois terços (2/3) dos seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos isolados de ensino superior localizados no Estado do Ceará, legalmente reconhecidos, que atuam em setores de estudos sem equivalentes na Universidade, na forma do Regimento Geral.

Parágrafo único. Serão mantidos os convênios de agregação em vigor na

data de aprovação do presente Estatuto, mesmo quando os estabelecimentos por eles alcançados atuem em estudos já atendidos pela Universidade, observado o mais que sobre a matéria dispuser o Regimento Geral.

Art. 121. Até que sejam substituídos, continuarão em vigor, no ue ainda possa ter aplicação, os regimentos das unidades universitárias que foram regularmente aprovados, com modificações resultantes do presente Estatuto, do Regimento Geral e de normas baixadas pelos conselhos centrais de administração e coordenação, conforme o caso.

Art. 122. A implantação do regime instituído no presente Estatuto far-se-á progressivamente, de modo a alcançar-se, em 1971, o pleno funcionamento do 1º ciclo dos cursos de graduação e inteira concentração dos estudos idênticos ou equivalentes nas unidades em que devam ser localizados.

Art. 123. Os membros do corpo docente que devam ser removidos de uma para outra unidade universitária, em consequência da redistribuição de disciplinas aprovada pelo art. 6º do Decreto nº 62.279, de 20 de fevereiro de 1968, considerar-se-ão como pertencentes às novas unidades a partir da vigência do Estatuto adaptado à legislação da Reforma Universitária, 13 de março de 1969.

§ 1º Quando, na hipótese deste artigo, o docente se encontrar no exercício do cargo de Diretor, a sua remoção tornar-se-á efetiva a partir do término do respectivo mandato.

§ 2º O Reitor, com aprovação do Conselho Universitário, baixará os atos necessários à execução deste artigo.

Art. 124. Os docentes-livres cujo título foi obtido em regime jurídico anterior ao do presente Estatuto classificar-se-ão ao nível de professor adjunto, quando contratados para o exercício do magistério.

Art. 125. No prazo de seis (6) anos, a contar da vigência do presente Estatuto, poderão ainda habilitar-se a cargo ou função de professor assistente candidatos que não exibam o título de Mestre ou Doutor, desde que sejam graduados em curso superior no setor de estudos considerado e hajam concluído curso de especialização ou aperfeiçoamento nesse mesmo setor, constituindo, entretanto, títulos preferenciais o diploma de Doutor, o de Mestre e o estágio probatório como auxiliar de ensino, na ordem apresentada.

Art. 126. No prazo de oito (8) anos, a contar da vigência do presente Estatuto, poderão ainda habilitar-se a cargo de professor adjunto candidatos que não exibam o título de Doutor, desde que sejam professores assistentes e apresentem o título de Mestre no setor de estudos respectivos, obtido em curso credenciado, constituindo, entretanto, título preferencial o diploma de Doutor.

Parágrafo único. Dentro do prazo estabelecido neste artigo, ficam dispensados da apresentação do título de Mestre ou Doutor para habilitar-se ao concurso de professor adjunto os docentes que em 13 de março de 1969, data do início de vigência do Estatuto adaptado à legislação da Reforma Universitária, ocupavam cargo ou função de professor assistente.

Art. 127. Os atuais docentes submetidos ao anterior regime de tempo integral e dedicação exclusiva terão prioridade no estudo das propostas para seu ingresso no regime de dedicação exclusiva e continuarão até que isso ocorra a receber a gratificação que lhes vinha sendo paga, com as obrigações correspondentes.

Art. 128. Para os auxiliares de ensino admitidos antes da vigência do presente Estatuto, o prazo a que se refere o § 2º do art. 81, terá contado a partir da data em que teve início essa vigência, de acordo com o art. 123.

Art. 129. O disposto no art. 27 e no § 1º do art. 42 aplica-se aos atuais Reitor e diretores que se encontravam

no exercício de seus mandatos na data de publicação da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 130. Os ocupantes de cargos de professor catedrático passam automaticamente a professores titulares, na forma do que dispõe a letra "c" do art. 82.

Art. 131. Os ocupantes de cargos de pesquisador-chefe, pesquisador-associado e pesquisador-auxiliar ficam enquadrados, respectivamente, nas classes de professor titular, professor adjunto e professor assistente, observado o disposto em Decreto sobre os pesquisadores que não se encontrem classificados nos termos da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Art. 132. O Reitor adotará as providências necessárias a que seja extinta, de acordo com o Estatuto do Magistério Superior Federal, a categoria de Professor de Curso Isolado ainda existente no Quadro Único do Pessoal da Universidade.

Parágrafo único. Os atuais professores de Cursos Isolados que foram estabilizados pela Constituição de 1937 ou que já eram estáveis na data em que foi promulgada a Constituição serão classificados como Professor Assistente.

Art. 133. Aos servidores sob regime de agregação ao Quadro da Universidade, em cargos em comissão e em funções gratificadas o Conselho Central de Administração, por proposta do Reitor, atribuirá tarefas que lhes permitam a prestação dos serviços a que alude o parágrafo único do art. 109 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 134. Em prazo não inferior a três (3) anos, nem superior a cinco (5), a contar da vigência do Regimento Geral, a Universidade promoverá uma avaliação completa do regime estabelecido pelo presente Estatuto, para introduzir os reajustamentos que se evidenciem necessários e alcançar a integração prevista no § 2º do art. 32.

Art. 135. O Conselho Universitário designará, por proposta do Reitor, uma Comissão Especial, composta de cinco (5) professores representativos das cinco áreas correspondentes aos centros previstos no presente Estatuto, para estudar, propor, coordenar e supervisionar as medidas necessárias à implementação do Plano de Reestruturação da Universidade nas suas diversas fases.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de que trata este artigo serão disciplinados por normas baixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 136. O Regimento Geral incluirá disposições transitórias sobre constituição de departamentos e conselhos departamentais, unificação final do Concurso Vestibular, regime didático dos alunos já matriculados e prazos para apresentação dos demais regimentos.

Art. 137. O presente Estatuto, após aprovado pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

(Nº 45.668 — 30.11.71 — Cr\$ 1.156,00)

**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 524, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a" do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 26 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959 conceder exoneração, a pedido, à servidora Maria Beatriz Monteiro, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503-20, do QUP da Universidade Federal de Minas Gerais, lotada no Instituto de Ciências

PORTARIA Nº 539, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102 inciso I, alínea "b", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria a José Cândido França, no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303-B, do Q.U.P. da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, por ter provado contar, em 7 de julho de 1971, 35 (trinta e cinco) anos de serviço público.

PORTARIA Nº 540, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos arts. 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea "b", "in fine", da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com os arts. 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar o funcionário Cláudio Júlio Viana Dotti no cargo de Amoxarife, AF-101-14-A, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Escola de Veterinária, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em virtude de estar incapacitado definitivamente para o Serviço Público, por sofrer de doença especificada em lei, comprovada pelo Laudo nº 40, de 29-6-71, do Serviço de Biometria Médica.

PORTARIA Nº 545, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve

Promover:

No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

I — a partir de 30 de setembro de 1967:

Por Antiquidade:

a) Série de Classes — Oficial de Administração, AF-201

1) Júnia Monteiro César, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo Decreto número 60.938.

II — A partir de 30 de junho de 1966:

Por Antiquidade:

a) Série de Classes — Escriturário AF-202 — Neuza Tofani de Macêdo Rocha, da Classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em decorrência da aposentadoria de Elvira Cirene Balena Faria.

PORTARIA Nº 546, de 23 de
NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve

Promover:

No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

I — a partir de 31 de dezembro de 1965:

Por Merecimento:

a) Série de Classes — Impressor — A-407:

1 — Vicente Alves dos Reis, da Classe B nível 9, para a classe C, nível 10 em vaga criada pelo Decreto nº 61.859-61.

II — a partir de 30 de setembro de 1967:

Por Antiquidade:

a) Série de Classes — Carpinteiro A-601:

1 — Geraldo Bonfim Nobre, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo Decreto nº 60.938, de 4.7.67.

Retificar

Na Portaria nº 466, de 4 de outubro de 1971, publicada no Diário Oficial de 19.10.71.

Onde se lê:

Promoção por antiguidade, da servidora Dirce de Souza Couto, a partir de 30 de junho de 1966, em vaga decorrente da aposentadoria de Elvira Cirene Balena Faria,

Leia-se:

Promoção por merecimento, da servidora Dirce de Souza Couto, a partir de 30 de setembro de 1966, em vaga decorrente da exoneração de Regina M. Barbosa.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTEPORTARIA Nº 401, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder aposentadoria ao servidor da Faculdade de Direito, José Gomes da Costa, 563, matr. nº 2.027.437, no cargo de Professor Titular do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, nos termos do Art. 53, item III, § 2º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965. — Genário Alves Fonseca.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SULPORTARIA Nº 1.386, DE 10 DE
OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior, resolve

Aposentar, a partir de 16 de setembro de 1971, com proventos integrais, conforme o disposto nos artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Salvador Avila de Abreu, matrícula nº 2.024.454, com exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, desta Universidade, no cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da mesma Universidade. — Eduardo Z. Faraco.

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº 1 034

PREÇO: Cr\$ 4.00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 11 — Ministério da Fazenda

Fazende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 93-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES — designada pelas Portarias DR1-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-3B nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de outubro de 1967;

Considerando os termos da Resolução CRTA nº 97, de 1 de novembro de 1971 que homologou, para todos os efeitos da legislação e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnicos de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 7ª Região aos seguintes profissionais:

- 1º Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769-965;
- 2º — CRTA nº 2.410 — Aida Cunha Brito.
- 3º — CRTA nº 2.411 — Marília Malafaia de Paula Marinho.
- 4º — CRTA nº 2.412 — Boanerges Santiago Ribeiro.
- 5º — CRTA nº 2.413 — João Zacharias.
- 6º — CRTA nº 2.414 — Alfredo Vaz de Carvalho.
- 7º — CRTA nº 2.415 — Waldeck José Barreto.
- 8º — CRTA nº 2.416 — João Chaves Netto.
- 9º — CRTA nº 2.417 — Arthur Diniz.
- 10º — CRTA nº 2.418 — Alberto Gonçalves Gomes.
- 11º — CRTA nº 2.419 — Joel Aranha.
- 12º — CRTA nº 2.420 — Lannes de Souza Caminha.
- 13º — CRTA nº 2.421 — José Aurélio Drummond.
- 14º — CRTA nº 2.422 — Paulo Brandão Vicente.
- 15º — CRTA nº 2.423 — Angelina Lopes.
- 16º Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-65:
- 17º — CRTA nº 2.424 — Maria do Nascimento Coelho.
- 18º — CRTA nº 2.425 — Pedro Sgarbosa.
- 19º — CRTA nº 2.426 — Heitor de Carvalho Régo.
- 20º — CRTA nº 2.427 — Dinah Xavier de Brito.
- 21º — CRTA nº 2.428 — Elza da Costa Pinto dos Santos Andrade.
- 22º — CRTA nº 2.429 — Maria Guimarães Espinola.
- 23º — CRTA nº 2.430 — Lia Wainfas.
- 24º — CRTA nº 2.431 — Lício Andrade do Valle.
- 25º — CRTA nº 2.432 — Ilka Machado da Silva.
- 26º — CRTA nº 2.433 — Cesar Theophilus Gonçalves.
- 27º — CRTA nº 2.434 — Beatriz Nazareth da Silva.
- 28º — CRTA nº 2.435 — Maria Neyda Angizani Paiva.
- 29º — CRTA nº 2.436 — Marina dos Reis Marques.
- 30º — CRTA nº 2.437 — Geovanina Maria de Almeida Andrade.
- 31º — CRTA nº 2.438 — Eunice Borges Ribeiro.
- 32º — CRTA nº 2.439 — Antonio Soares de Oliveira.
- 33º — CRTA nº 2.440 — Stella de Souza Nipomuceno.
- 34º — CRTA nº 2.441 — Elyseo Costa.
- 35º — CRTA nº 2.442 — Albéria Rocha do Amaral.
- 36º — CRTA nº 2.443 — Anna Maria da Cunha Lima.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 21 — CRTA nº 2.444 — Murillo Fuentes Carqueja.
- 22 — CRTA nº 2.445 — Anna Maria Raye de Aguiar.
- 23 — CRTA nº 2.446 — Ernesto Paschoal Joao de Campos Cautiero.
- 24 — CRTA nº 2.447 — Antenor Cabral de Oliveira Baranna.
- 25 — CRTA nº 2.448 — Dilson de Souza Rohloff.
- 26 — CRTA nº 2.449 — Walter Alves dos Santos.
- 27 — CRTA nº 2.450 — Itala Galhardo Lima.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 19 de novembro de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodre*, Presidente da Junta Interventora — Port-DRT-GB número 23-970.

RESOLUÇÃO JI — 9ª Nº 40-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de nº 32-A e nº 76-A, de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando que varias escolas de ensino superior possuem a competente autorização para o funcionamento do Curso de Administração;

Considerando que o processo de reconhecimento desses cursos é demorado e que é crescente o numero de bacharéis egressos dos mesmos; resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 9ª Região, Paraná e Santa Catarina, aos bacharéis em Administração:

a) nos termos da alínea "a" do Artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

| Numero de Registro | NOME | Numero de Processo |
|--------------------|----------------------------------|--------------------|
| RP-02 | Paulo Alexandre Geiger | 09-70 |
| RP-03 | Ivan Donato Bortolin | 11-70 |
| RP-04 | Carlos August Schubert | 12-70 |
| RP-05 | Mario Müller Filho | 13-70 |
| RP-06 | Elcio Lydoimo Bergamini | 01-71 |
| RP-07 | Lauro Sossela de Freitas | 02-71 |
| RP-08 | Sergio Pereira Lobo | 07-71 |
| RP-09 | Herbert Antonio Age José | 08-71 |
| RP-10 | Romeu Herbert Friedlaender | 10-71 |
| RP-11 | Artur Bausta Nadal | 12-71 |
| RP-12 | Luiz Alberto Motti | 13-71 |

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões em Curitiba, 18 de novembro de 1971. — *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9ª Região.

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 1-71

O Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 68.582, de 4 de maio de 1971, e de acordo com o que ficou deliberado na sessão extraordinária de 25 de novembro de 1971,

Considerando não haver número suficiente de profissionais registrados em todas as Unidades da Federação, Considerando que já foram marcadas as eleições dos Conselhos Regionais dos Estados de São Paulo, Guanabara, Minas Gerais e Rio Grande do Sul;

Considerando que nos demais Estados o número de profissionais não justifica, de imediato, a criação dos respectivos Conselhos Regionais;

Considerando, ainda, ser necessário que nas referidas eleições possam

votar e ser votados todos os profissionais já registrados no País e Considerando, finalmente, que o artigo 31, do Decreto nº 68.582, de 4 de maio de 1971, dá competência ao Conselho Federal para estender a jurisdição dos Conselhos Regionais, resolve:

1 — Ficam criados os seguintes Conselhos Regionais: CRPRP do Estado de São Paulo; CRPRP do Estado da Guanabara; CRPRP do Estado de Minas Gerais; CRPRP do Estado do Rio Grande do Sul.

2 — Os Conselhos Regionais têm a seguinte jurisdição: CRPRP-SP: — Estados do Paraná e Mato Grosso; CRPRP-GB: Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Maranhão, Piauí, Ceará, R. G. do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe; CRPRP-MG: Distrito Federal e Estados da Bahia, Goiás, Acre, Amazonas, Pará e Territórios; CRPRP-RS: Estado de Santa Catarina.

3 — Os profissionais registrados nas Delegacias Regionais do Trabalho

dos Estados jurisdicionados pelos Conselhos Regionais supracitados poderão votar e ser votados para membros efetivos e suplentes dos referidos Conselhos.

4 — A extensão de jurisdição ora fixada será mantida, para todos os fins de direito, até que sejam criados outros Conselhos Regionais.

Brasília, 25 de novembro de 1971. — *Theo Pereira da Silva*.

RESOLUÇÃO Nº 2-71

O Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 68.582, de 4 de maio de 1971, e de acordo com o que ficou deliberado na sessão extraordinária de 25 de novembro de 1971,

Considerando a necessidade de serem estabelecidos critérios uniformes para as eleições dos Conselhos Regionais já criados;

Considerando já estar fixada a data das referidas eleições para o dia 20 de dezembro de 1971, resolve:

1 — As eleições dos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas dos Estados de São Paulo, Guanabara — Minas Gerais e Rio Grande do Sul serão realizadas, conforme o Edital publicado no *Diário Oficial da União* e em jornais de grande circulação, no dia 20 de dezembro de 1971, das 15:00 às 18:00 horas, nas sedes locais da Associação Brasileira de Relações Públicas;

2 — Assumirá a Presidência da Mesa dos trabalhos o Conselheiro do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas representante do respectivo Estado, que terá poderes para decidir, em nome do Conselho os casos omissos na presente Resolução;

3 — No impedimento ocasional do Conselheiro representante do Conselho Federal, presidirá outro profissional de Relações Públicas, por ele indicado, que não seja candidato às eleições;

4 — A composição restante da Mesa caberá ao respectivo Presidente, devendo, no entanto, dela fazer parte um representante da Associação Brasileira de Relações Públicas;

5 — A votação será feita através de "chapas" contendo os nomes dos sete (sete) candidatos a membros efetivos e dos sete (sete) suplentes;

6 — Poderá haver qualquer número de chapas, sendo, no entanto, proibida a inclusão de outros nomes nas chapas já registradas ou a transposição de um nome de uma chapa para outra;

7 — As chapas concorrentes deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Federal até 10 de dezembro de 1971, não tendo validade as chapas não registradas;

8 — Só poderão votar e ser votados os profissionais portadores de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social. O Presidente da Mesa terá em seu poder certidão ou documento, fornecido pelas Delegacias Regionais do Trabalho, que comprove a qualidade de profissional registrado daquele que não possua identificação própria;

9 — Os recursos e impugnações às chapas registradas deverão ser interpostos até o dia 12 de dezembro de 1971, ao Presidente do Conselho Federal, que convocará sessão extraordinária para julgá-los. A decisão tomada será irrecorrível na esfera do CFPRP;

10 — Não poderão concorrer às eleições os membros efetivos ou suplentes do Conselho Federal;

11 — Encerrada a votação, será procedida a apuração pelos escrutinadores designados pela Presidência. Conhecidos os resultados e não havendo impugnações, será dada, de imediato, a posse aos eleitos;

12 — Lidas e aprovadas as atas de eleição e posse, será procedida pelo Presidente da Mesa a instalação do Conselho Regional, ocasião em que será fixada data para a eleição, dentre os Conselheiros empossados, do Presidente, do Secretário e do Tesoureiro do Conselho Regional;

13 — Por desejo manifesto ou conveniência dos Conselheiros empossados, a eleição do órgão executivo, poderá ocorrer a seguir ao encerra-

to dos trabalhos a que se refere esta Resolução;

14 — De todos atos e fatos decorrentes desta Resolução que se relacionem com os trabalhos eleitorais, de posse e instalação do Conselho Regional, serão lavradas atas circunstanciadas, cujos originais deverão ser remetidos à Presidência do Conselho Federal.

Brasília, 25 de novembro de 1971.
— *Théo Pereira da Silva.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

C. 01 — Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool do I.A.A.

Prova de Direito Público e Privado

Requerimentos dos candidatos inscritos sob os números:

C — 0001 — José Bartholomeu Colaço Costa;

D — 0091 — Dalva Bezerra de Almeida;

E — 0026 — Walter Auto Monteiro Guimaraes;

H — 0020 — Nelson de Barros Nunes;

H — 0247 — Manoel da Costa Araújo;

I — 0742 — Elísio Lopes;

L — 0093 — Ivan Pereira Gomes Pinto; e

L — 0656 — Marden Mattos Braga

Despacho: De acordo com os pareceres dos Srs. Examinadores.

Indeferido, ressalvados os pedidos de revisão referentes à questão n.º 32, anulada na forma do proposto no parecer relativo ao candidato N.º 0715 — Rafael Gervasio Netto, por admitir duas respostas certas.

Aprovo a revisão "ex officio" efetuada pela Coordenação de Recrutamento e Seleção do DASP, no sentido de atribuir-se 2,5 (dois e meio) pontos da questão n.º 32, a todos os candidatos que ainda não os tenham computados nas notas de suas provas.

Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1971. — *Vicente de Paula Martins Mendes, Diretor da D. A.*

Provas de: *Contabilidade Geral e Industrial, Direito Tributário e Direito Público e Privado.*

Requerimentos dos candidatos inscritos sob os números:

L — 1.223 — Salvador Piscitelli;

L — 1.315 — Eliud Lúcia de Medeiros Guerreiro Brito; e

L — 1.345 — Sérgio Guerreiro Brito.

Despacho — De acordo com os pareceres dos Senhores Examinadores. Indeferido, ressalvados os pedidos de revisão referentes a questões de números 32, de Direito Público e Privado, e 12, de Contabilidade Geral e Industrial, que foram anuladas.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1971. — *Vicente de Paula Martins Mendes — Diretor do D.A.*

Provas de: *Contabilidade Geral e Industrial, e Direito Público e Privado.*

Requerimento de *Wladimir Pinto de Miranda* — Inscrição n.º D-0150.

Despacho: — De acordo com os pareceres dos Srs. Examinadores, e tendo em vista as revisões "ex officio" resultantes das anulações das questões de números: 12, de Contabilidade Geral e Industrial, e 32, de Direito Público e Privado, as notas do candidato nessas provas passaram a ser, respectivamente, 64,00 (sessenta e quatro), e 60,00 (sessenta) pontos.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1971. — *Vicente de Paula Martins Mendes — Diretor do D.A.* vado, e 12, de contabilidade Geral e Industrial e Direito Público e Privado.

Requerimentos dos candidatos inscritos sob os números:

E — 0015 — Luiz Cavalcante Pessoa;

H — 0163 — Themistocles Martins de Souza e Rocha;

H — 0224 — Teresa de Souza Macena de Assunção;

L — 0120 — Alfredo França Neto;

L — 0420 — Odette Lourenço Marques;

L — 0457 — Pedro Generoso Teixeira;

L — 1162 — Henrique Meira de Menezes Justa.

Despacho: — De acordo com os pareceres dos Sr. Examinadores.

Indeferido, ressalvados os pedidos de revisão referentes a questões de números: 12, de Contabilidade Geral e Industrial, e 32, de Direito Público e Privado, que foram anuladas.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1971. — *Vicente de Paula Martins Mendes — Diretor do D.A.*

Prova de Contabilidade Geral e Industrial

Requerimentos dos candidatos inscritos sob os números:

C — 0047 — Sally Torres Camelic

D — 0015 — Jayr Chaves da Costa Figueiroa

D — 0091 — Dalva Bezerra de Almeida Campos

D — 0151 — Nelson Alexandrina Lins Junior

H — 0152 — Waldino Magalhães Mármore

H — 0247 — Manoel da Costa Araújo

I — 0569 — Neyde Bittencourt

L — 0025 — Helga Lone de Araújo

L — 0168 — Sarah Nonato de Faria e Ojeda

L — 0175 — Maria Elizabeth Aviz de Souza Freitas

L — 0340 — Naida Marisa de Mendonça Motta

L — 0367 — Maurélio de Almeida

L — 0371 — Elpidio Cardoso Filho

I — 0530 — Edson Ribeiro

- I — 0571 — Nely de Albuquerque Bandeira
- L — 0674 — Gilson Pathano de Jesus
- L — 0940 — Ivair Caldas Gil
- L — 0945 — Kleber de Araujo
- I — 1080 — Adail de Souza Carneiro
- L — 1141 — Vera Maria Alcêcio Brasil
- L — 0388 — Iolanda Almeida Brandão
- E — 0039 — Maria José Sampaio Wanderley
- C — 0122 — Antonio de Padua Câmara
- I — 1173 — Maria de Lourdes Barranco Cabral
- L — 1244 — Waldyr dos Santos Castro e
- L — 1341 — Roberto da Conceição

Despacho: De acordo com os pareceres dos Srs. Examinadores.

Indeferido, ressalvados os pedidos de revisão referentes à questão n.º 12, que anulo, estando de conformidade com o despacho em vigor em corrente, do Sr. Coordenador de Recrutamento e Seleção do DASI.

Aprovo, ainda, a revisão ex-officio efetuada pela Coordenação de Recrutamento e Seleção do DASP, no sentido de atribuir-se os 2 (dois) pontos da questão n.º 12 da prova de Contabilidade Geral e Industrial a todos os candidatos que ainda não os tenham computados nas notas de suas provas.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1971. — *Vicente de Paula Martins Mendes, Diretor do D.A.*

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1971, fls. 3567;

PROCESSO AI 55-66

— ACÓRDÃO N.º 312

Onde se lê:
Arrigo Domingos Falcone, Relator
Leia-se:
Arrigo Domingos Falcone, Relator designado.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

SCM e ISI

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Divulgação n.º 1.120

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

36, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

N.º 201 — Designar Maria Odete dos Santos Pinto, Auxiliar Especializada "E", para substituir a Secretária do Diretor do Departamento de Fiscalização, padrão GF-4, nos seus impedimentos eventuais e temporários.

N.º 202 — Designar Luiz Carlos Salgado Dias, Auxiliar Especializado "G", para substituir o Chefe da Seção de Seguros de Responsabilidade da Divisão de Seguros e Capitanização do Departamento Técnico Atuarial, GF-2, nos impedimentos eventuais e temporários.

N.º 203 — Fazer cessar os efeitos da Portaria SUSEP n.º 138, de 15 de junho de 1971, que designou José Ricardo Penna Firme para as funções de substituto eventual do Chefe da Seção de Seguros de Responsabilidade da Divisão de Seguros e de Capitalização do Departamento Técnico Atuarial, nos impedimentos eventuais do Titular. — *Décio Vieira Veiga.*

Retificação

Nas Atas das AGEs de 8-3-71 e 30 de abril de 1971 e no Estatuto da Aúrea Seguradora S. A. (ex Cairu Companhia de Seguros Gerais), publicados no *Diário Oficial da União* de 1 de junho de 1971, Seção I, Parte II, fls. 1.541-1.542:

Onde se lê:
... nos termos do Art. 119 do Decreto-lei n.º 2.627, de 6 de setembro de 1948...

... na emissão de 568.381 nominativas

... Art. 1.º — A Área Seguradora S. A.

... Capítulo II
Leia-se:

... nos termos do Art. 119 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 setembro de 1940...

... na emissão de 568.381 ações nominativas

... Art. 1.º — A Aúrea Seguradora S. A.

... Capítulo II — Do Capital Social e das Ações.

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA N.º 12-71 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Borracha no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200-67, resolve:

I — Delegar competência ao Senhor Antonio Bernardelli de Salinas, ocupante do cargo em comissão de Secretário Geral, para, nos impedimentos do Superintendente:

a) Efetuar o empenho de despesas, de acordo com o orçamento aprovado para a Superintendência da Borracha, bem como assinar as respectivas autorizações de pagamento;

b) Movimentar os recursos depositados no Banco da Amazônia S. A. e no Banco do Brasil S. A., assinando juntamente com um dos Senhores: Cléo Alvear, Chefe do Serviço de Tesouraria, ou Luiz Carlos de Assis, Tesoureiro Adjunto, os cheques ou ordens de pagamento que se fizerem necessários;

c) Proceder às anotações complementares ao contrato de trabalho nas carteiras profissionais, referentes ao pessoal sujeito ao regime da CLT;

d) Assinar expedientes dirigidos a outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal autorizadas ou sociedades de economia mista, relativos a direitos e obrigações do pessoal requisitado, em exercício na Superintendência da Borracha.

II — Esta Portaria vigora a partir desta data. — *Mário Lima.*

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Resumo da Ata da Trigesima-Nonza Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 1º de outubro de 1971.

Sob a presidência do Doutor Antônio Carlos Pimentel Lôbo, Diretor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no exercício da Presidência, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Antônio Bastos, Oto Ferreira Neves, Isaac Kerstenetzky e Moacyr Lisboa Lopes. Iniciados os trabalhos e apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Parecer DO-1-15-71 — (Dossiê número 519-71) — Autorizada a concessão de aval, sob condições. II — MEMO.DF-CT.129-71 (Parecer: COSE-SCI-3-71) — Aprovado o Balanete referente ao mês de julho de 1971, bem como o Parecer COSE-SCI-13-71. III — Parecer DO-NII-17-71 (Dossiês nos. 1.065-71 e 1.914-71 — Autorizada a concessão de crédito, sob condições. IV — Parecer DOE-FIPEME-483-71 (Dossiê n.º 2.143-71 — Autorizada a concessão de novo crédito, com recursos do FIPEME, sob condições. V — MEMO-DEE-53-71 (Memo. P-109-71) — Aprovada a revisão do Orçamento Administrativo para 1971, na forma indicada no Memo. DEE-58-71, com alteração na rubrica 3.304-06. VI — Decisão número 198-71 — Estabelecidas diretrizes para atuação do Banco no setor da pesca. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar eu Vera Mathilde Rebouças Monteiro Secretário-Assistente de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da Quadragesima Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 15 de outubro de 1971.

Sob a Presidência do Doutor Marcos Pereira Vianna, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Antônio Bastos, Isaac Kerstenetzky, Moacyr Lisboa Lopes, Alcides Abreu e Oto Ferreira Neves. Iniciados os trabalhos foi aprovada a ata correspondente à sessão de 1-10-71. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I-INF.PAD.DJ-Gab. 350-71 (Dossiês, ns. 1.664-70 e 1.666-70) — Cancelada a parte II da Decisão CA-155-71 e alterada parcialmente a Decisão CA-237-70. II — Inf. Padronizada Nufip-493-71 — Autorizada a extensão dos prazos de carência dos Contratos FIPEME 316 e 311. III — Inf. Pad. DOE/Ac.265-71 (Dossiê n.º 1.864-68) — Autorizada a substituição dos fiadores do Contrato de Financiamento FIPEME 308, de 27 de novembro de 1969. IV — Parecer DC G/FIPEME 533-71 (Dossiê número 2.143-71) — Autorizada a elevação do crédito concedido através da Decisão CA-194-71. V — Parecer DO-1-13-71 (Dossiê n.º 898-71) — Aprovada a concessão de colaboração financeira, sob condições. VI — Inf. Padronizada DOE/FUNTEC — 201-71 (Dossiê n.º 1.837-71) — Mantida a Decisão CA-30-71. VII — Parecer DC-N-II-18-71 (Dossiê n.º 1.353-71) — Aprovada a concessão de colaboração financeira, sob condições. E, nada

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar eu Jandyra Lucchini, Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da Quadragesima-Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 22 de outubro de 1971.

Sob a Presidência do Doutor Marcos Pereira Vianna, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Antônio Bastos, Alcides Abreu, Oto Ferreira Neves, Isaac Kerstenetzky e Moacyr Lisboa Lopes. Iniciados os trabalhos e apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia foram baixadas as seguintes decisões: I — Parecer DOE/FUNTEC — 23-71 (Dossiê número 2.197-70) Autorizada a concessão de colaboração financeira sob condições. II — MEMO. DEE — 59-71 (Memo. P-116-71) — Aprovada a revisão do Orçamento de Investimentos para o período de 1971 a 1973 nos termos constantes do Memo. DEE-59-71. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Vera Mathilde Rebouças Monteiro, Secretária-Assistente de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da Ata da Quadragesima-Segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a 29 de outubro de 1971.

Sob a presidência do Doutor Marcos Pereira Vianna, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Antônio Bastos, Isaac Kerstenetzky, Alcides Abreu e Oto Ferreira Neves. Iniciados os trabalhos, foram aprovadas as atas correspondentes às sessões de 15 e 22 de outubro de 1971. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Decisão número 211-71 — Autorizado o afastamento do Diretor, em gozo de férias, nos termos do Inciso XVII do Art. 9º do Regimento Interno do Banco. II — Parecer DOE/FIPEME — 510-71 (Dossiê n.º 1.909-71) — Aprovada a concessão de novo crédito, com recursos do Programa FIPEME, sob condições. III — Parecer DOE/FIPEME — 527-71 (Dossiê número 2.229-71) — Autorizada a concessão de novo crédito, à conta do FIPEME, sob condições. IV — Inf. Padronizada Nufip — 536-71 — Baixada a Resolução n.º 395-71. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyra Lucchini Secretária de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Quadragesima Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 8 de outubro de 1971.

Sob a Presidência do Dr. Marcos Pereira Vianna, reuniram-se no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmino Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lôbo,

Admarco Terra Caldeira e Luiz Carlos Soares de Souza Rodrigues. Iniciada a sessão, em seguida foram apreciados os assuntos da Ordem do Dia. Debatida a matéria da pauta, deliberou a Diretoria: MEMO.112-71 — Autorizada a celebração de convênio para realização de estudo setorial; Parecer do FMRI-10-71 — Deferida colaboração financeira, sob condições; Parecer DOE-FUNTEC-24-71 — Concedida colaboração financeira suplementar, sob condições; INF.PAD.DO-288-71 — Reconhecido enquadramento, em princípio; Dossiê sem número — Outorga de poderes especiais ao Sr. Presidente; Parecer DOE-FIPEME-475-71 — Autorizado credenciamento para Agente do FIPEME e concedido crédito sob condições; Dossiê 2.302-71 — Autorizada outorga de procuração; Parecer ... DOE-FIPEME-453-71 — Autorizado credenciamento para Agente do FIPEME e concedido crédito sob condições; INF.PAD.NUFIP-523-71 — Aprovada a concessão de financiamento através de Agente do FIPEME; INF.PAD.DOE.AS-266-71 — Autorizada outorga de procuração. Processos Encaminhados à consideração do Conselho de Administração: INF.PAD.DJ-Gab-550-71; INF.PAD.DOE-AS-265-71 e INF.PAD.NUFIP-483-71. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu Antônio Ulisses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Quadragesima-Primeira Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 14 de outubro de 1971.

Sob a Presidência do Dr. Marcos Pereira Vianna, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmino Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lôbo, Hélio Schlittler Silva, Admarco Terra Caldeira e Luiz Carlos Soares de Souza Rodrigues. Iniciada a sessão, foram apreciados os assuntos da pauta. Debatida a matéria da Ordem do Dia, deliberou a Diretoria; INF.PAD.NUFIP-526-71 — Autorizada a concessão de financiamento através de Agente do FIPEME; Parecer DO-I-8-71 — Deferida colaboração financeira, sob condições. Processos encaminhados à consideração do Conselho de Administração: Dossiê 2.197-71; Memo.P.116-71 e Parecer DOE-FIPEME-533-71. Nada mais

havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu Antônio Ulisses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Quadragesima-Segunda Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 21 de outubro de 1971.

Sob a Presidência do Dr. Marcos Pereira Vianna, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Adalmino Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lôbo, Hélio Schlittler Silva, Admarco Terra Caldeira e Luiz Carlos Soares de Souza Rodrigues. Iniciada a sessão, foram apreciados os assuntos da Ordem do Dia. Debatida a matéria constante da pauta, deliberou a diretoria: Parecer DO-FMRI-15-71 — Autorizada a concessão de colaboração financeira, sob condições; Parecer DO-FMRI-13-71 — Deferida colaboração financeira, sob condições. Processos encaminhados à consideração do Conselho de Administração: MEMO-DF.Ct.147-71; Parecer DOE-FIPEME-510-71; Parecer DOE-FIPEME-534-71; Parecer DOE-FIPEME-527-71 e INF.PAD.NUFIP-536-71. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulisses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Quadragesima-Terceira reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 28 de outubro de 1971.

Sob a Presidência do Dr. Marcos Pereira Vianna, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmino Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lôbo, Hélio Schlittler Silva, Admarco Terra Caldeira e Luiz Carlos Soares de Souza Rodrigues. Iniciada a sessão, em seguida foram apreciados os assuntos da pauta. Debatida a matéria constante da Ordem do Dia, deliberou a Diretoria: Parecer DO-FMRI-11-71. Concedida colaboração financeira, sob condições; Parecer DO-III-4-71 Aprovada a concessão de colaboração financeira, sob condições; INF.NUFIP-549-71 — Aprovada a concessão do financiamento através de Agente do FIPEME; INF.PAD.FUNTEC-40-71 — Indeferida postulação por falta do enquadramento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu, Antônio Ulisses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

TÉRMINOS DE CONTRATO

Retificação

Com referência aos contratos publicados, na íntegra, às fls. 2.834 até 2.851 no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, do dia 22 de setembro de 1971, cabe retificar aqueles textos para esclarecer que os instrumentos de Garantia, nos dois con-

tratos, firmados pela República Federativa do Brasil, foram assinados pelo Procurador da Fazenda Nacional, Cid Heráclito de Queiroz e não pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional, Jayme Alípio de Barros.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1971. — Carlos Cordato de Mello — Superintendente.

De acordo.
República Federativa do Brasil.
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Em 26.11.71. — Moacyr Lisboa Lopes — Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Geral Substituto.

Ofício n.º 12.205.
(Dias 6, 7 e 8.12.71).

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**

COLEGIO PEDRO II

Diretoria Geral

Contrato para adjudicação dos serviços de tombamento dos bens imóveis e móveis da Autarquia Colégio Pedro II, de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 23-1971, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 8-9-1971, páginas 13.782 e 13.783.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante, também denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a Firma PPS — Planejamento, projetos, sistemas Ltda., na pessoa de seu Diretor Alberto M. Corrêa Netto, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira — A contratada se obriga à execução dos serviços de tombamento dos bens imóveis e móveis da Autarquia Colégio Pedro II, devidamente atualizados em 31 de dezembro de 1971, com as seguintes tarefas:

1.1 — relação e avaliação de todos os bens imóveis;

1.2 — fichamento, em 2 (duas) vias, por espécie, qualidade e localização dos bens móveis com o respectivo valor de faturamento e, na falta deste elemento, do valor estimativo;

1.3 — apor sigla e número e cada objeto, devendo esses números constar das fichas a que se refere o item anterior;

1.4 — relacionar os bens móveis considerados inservíveis para efeito de alienação mediante licitação, depois de preenchidas as exigências legais, com avaliação pecuniária, conforme o estado em que se encontram;

1.5 — elaborar, separadamente, em 3 (cinco) vias datilografadas ou mimeografadas, relatórios dos bens móveis existentes na Diretoria-Geral, na Sede do Externato Frei de Guadalupe, na Seção Norte do Externato Frei de Guadalupe, na Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos, na Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos, na Seção Tijuca do Externato Bernardo de Vasconcelos e na Faculdade de Humanidades Pedro II, dos quais devem constar os seguintes elementos:

a) identificação nominal e numérica dos bens com as respectivas quantidades, valores unitários e total do item;

b) valor geral do Tombamento dos bens móveis em cada Unidade ou Seção mencionadas na Cláusula segunda;

c) espelho geral do valor dos bens imóveis e móveis de toda a Autarquia.

1.6 — tombamento de bens e material existentes no Almoxarifado da Sede da Autarquia e nos depósitos de cada Unidade ou Seção, compreendendo fichamento em duas vias, identificação, quantidade e valor.

Segunda — A execução dos serviços citados em 1.2 da Cláusula anterior abrangerá os seguintes organismos componentes da Autarquia Colégio Pedro II:

2.1 — Diretoria-Geral do Colégio Pedro II;

2.2 — Sede do Externato Frei de Guadalupe;

2.3 — Seção Norte do Externato Frei de Guadalupe;

2.4 — Sede do Externato Bernardo de Vasconcelos;

2.5 — Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos;

2.6 — Seção Tijuca do Externato Bernardo de Vasconcelos;

2.7 — Faculdade de Humanidades Pedro II.

Terceira — Para a conceituação dos bens imóveis e móveis serão observados os seguintes princípios:

3.1 — São considerados bens imóveis os passíveis de serem tombados e incluídos no acervo da Autarquia;

3.2 — São considerados bens móveis os suscetíveis de remoção por força própria ou alheia e se subdividem em permanentes e de consumo.

3.3 — São bens permanentes os de duração indeterminada e de consumo aqueles que uma vez utilizados são consumidos, alterados em suas características ou incorporados de forma definitiva a um bem de natureza permanente.

3.4 — Os Bens Permanentes são classificados nas seguintes categorias:

a) Viaturas, compreendendo apenas carrocerias, equipamentos e acessórios essenciais à propulsão;

b) Equipamento — bem de caráter técnico constituído por um conjunto de componentes que recebendo energia é capaz de produzir determinado trabalho;

c) Componente — conjunto de peças montadas de forma a constituir uma unidade que opere segundo uma ação mecânica, elétrica, térmica ou de outra natureza, responsável por uma função definida e necessária à operação normal de um equipamento;

d) Acessório — peça ou conjunto de peças constituindo uma unidade, que opere segundo uma ação mecânica, elétrica ou de outra natureza, ligada diretamente a um equipamento e destinada a melhorar sua operação;

e) Utensílios — bem de uso geral constituído por uma peça ou conjunto de peças, formando uma unidade que embora não produza trabalho é destinada a facilitar a execução de determinada tarefa.

3.5 — Os bens de consumo são classificados conforme seu emprego, compreendendo duas categorias:

a) Material de Consumo — aquele que uma vez utilizado é consumido ou alterado em suas características;

b) Sobressalente — bem de consumo que, uma vez utilizado, incorpora-se a um bem de natureza permanente.

3.6 — Os bens imóveis, por sua natureza, exigirão um tombamento detalhado quanto à sua descrição e especificações, de molde a permitir sua perfeita caracterização e avaliação. Os resultados reunidos constituirão o valor de cada um dos imóveis.

3.7 — Relativamente a cada Terreno serão fornecidos:

a) uma descrição pormenorizada com a indicação dos principais acidentes verificados dentro das confrontações dadas nas escrituras a serem fornecidas pelo Colégio Pedro II;

b) a sua localização em relação aos centros de comércio, de indústria ou de

residência. Também, em relação a outros imóveis ou estabelecimentos públicos, importantes ou valiosos;

c) as principais vias de acesso e meios de comunicação;

d) a indicação das instalações permanentemente existentes tais como: transformadores, casas de força, castelos d'água e outras;

e) as considerações procedentes à escolha do método de avaliar, apropriado ao caso, entre os muitos usuais, como sejam: os que se baseiam no preço do mercado; no máximo aproveitamento; e os chamados comparativos (Harper, Hoffmann, Jenet, Harper-Berrini e outros); e

f) o valor atual do terreno.

3.8 — Relativamente às Beneficências existentes serão fornecidos:

a) uma descrição sumária das edificações existentes, compreendendo sua subdivisão interna, modo de utilização, e demais informações pertinentes;

b) o padrão de construção, sendo indicados os materiais principais que o caracterizam;

c) o estado de conservação; efeitos do uso e do tempo, envelhecimento ou obsolescência por causas diversas; e

d) o seu valor atual, estabelecido pelo valor de reprodução com as depreciações admitidas.

Quarta — Os bens móveis permanentes serão tombados através de sua marcação, com a atribuição de um número de inventário, e a coleta dos dados identificadores de cada peça tombada.

4.1 — A marcação far-se-á, sempre que possível, por meio de punção.

4.2 — O número de inventário será uma numeração sequencial de molde a individualizar cada peça tombada. Este número se comporá de tantos algarismos quanto necessário e abrange todo o acervo da Autarquia. A sigla da Unidade ou Seção poderá ser um apêndice ao NI, localizando-se como um prefixo do mesmo.

4.3 — A coleta dos dados identificadores dos itens far-se-á simultaneamente à sua marcação. Neste trabalho, objetivar-se-á recolher, da observação *in loco*, os elementos fundamentais à caracterização e avaliação do material, a saber:

a) nome do material;

b) fabricante;

c) referências básicas;

d) número do inventário;

e) localização; e

f) estado de conservação.

Quinta — Os bens móveis de consumo receberão tratamento semelhante aos bens móveis permanentes. Tratando-se de uma classe de material que, tão logo deixe o Almoxarifado, passa a não interessar ao Sistema e ainda, nele estando, interessa somente a quantidade global de cada item, diferirá dos bens móveis permanentes nos seguintes aspectos, quanto ao tombamento:

a) os itens não serão marcados nem receberão número de inventário;

b) os dados sobre o estado de conservação não serão coletados;

c) será obtido o dado «quantidade em estoque», de cada item tombado;

d) será lançado na ficha o dado «localização» no Almoxarifado, quando este dispuser de armazenagem em prateleiras, etc.

5.1 — O tombamento dos bens móveis de consumo será realizado, nas diversas Unidades e Seções, no período mais próximo possível à data de 31 de dezembro de 1971. Esta iniciativa se impõe por tratar-se de categoria de material que sofre muitas variações de estoque, por aquisições e consumo.

Sexta — A contratante pagará à contratada pela execução dos serviços especificados nas cláusulas anteriores de acordo com as seguintes normas e critérios:

6.1 — Para os bens imóveis a quantia será de Cr\$ 31.857,00 (trinta e um mil oitocentos cinquenta e sete cruzeiros) e corresponde à completa realização dos trabalhos de relacionamento e avaliação.

6.2 — Para os bens móveis permanentes:

6.2.1 — Cr\$ 7,47 (sete cruzeiros e quarenta e sete centavos) por peça tombada até um limite de 20.000 (vinte mil) peças e Cr\$ 5,37 (cinco cruzeiros e trinta e sete centavos) por peça tombada acima de 20.000 (vinte mil) peças.

6.3 — Será considerada apenas 1 (uma) peça, aquelas que forem constituídas de várias unidades num só bloco, como por exemplo: fila de cadeiras em auditório.

6.4 — Para os bens de consumo será pago a importância de Cr\$ 5,13 (cinco cruzeiros e treze centavos) por item tombado e fichado.

Sétima — Os serviços especificados na Cláusula Primeira serão pagos por itens, Unidades ou Seções do Colégio, desde que tenham sido completamente executados e julgados satisfatórios pela Comissão incumbida de acompanhar sua execução.

Oitava — Todos os serviços deverão estar executados até 31 de janeiro de 1972.

Nona — Para garantia do cumprimento do presente contrato a Contratada manterá, durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., o depósito da importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) como caução, em Títulos da Dívida Pública, conforme guia nº 13.868 cujo levantamento dar-se-á após o término do contrato, podendo a mesma ser descontada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida.

Décima — O pagamento pelos serviços prestados pela Contratada será depositado no Banco do Brasil S.A., na conta nº 00-31.203-7 em nome da Firma.

Décima Primeira — O Contratante designará, até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do presente contrato, uma Comissão para fiscalizar a execução dos trabalhos, bem como indicar as peças que pelo seu pouco valor não devam ser fichadas e tombadas.

Décima Segunda — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato pela contratada sujeita-la-á:

A perda da caução de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano.

Décima Terceira — As despesas com o pagamento desses serviços correrão à conta do Orçamento da Autarquia para o Exercício Financeiro de 1971, na rubrica 3.1.3.2/16.00.

Décima Quarta — A contratada será responsabilizada em valor ou em espécie pelos prejuízos causados ao Colégio Re-

dro II, por negligência comprovada de seus empregados, após verificação de culpabilidade em inquérito instaurado pelo Diretor-Geral no qual será ouvido depoimento do representante da Contratada.

Cláusula Quinta — Passa a fazer parte deste contrato o inteiro teor do Edital de Tomada de Preços nº 23-1971, bem como a proposta da contratada nos pontos em que não contrarie o aludido Edital.

Cláusula Sexta — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os Contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal «Contratante» e «Contratada» firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, GB, 27 de novembro de 1971. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral. — *Alberto M. Corrêa Netto*, Diretor da Firma.

Testemunhas: *Antonio Bernardino da Cavalho*. — *Manoel Higino da Rocha*. — *Eloi Aureliano Silva*.

Ofício nº 301:

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Contrato celebrado entre o Instituto Nacional do Cinema (INC) e o Serviço de Defesa dos Direitos Autorais — SDDA, de conformidade com a autorização constante da Resolução nº 61, de 21 de setembro de 1971, do Conselho Deliberativo.

Considerando que cabe ao INC formular e executar a política governamental relativa ao desenvolvimento da indústria cinematográfica brasileira e fiscalizar, em todo o território nacional, o cumprimento das leis e regulamentos relativos a essas atividades, aplicar multas e demais penalidades previstas;

considerando que, na conformidade do art. 35 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 62.005, de 29 de dezembro de 1967, o Instituto já instituiu o uso compulsório do ingresso padronizado nas salas de exibição em várias cidades dos Estados brasileiros;

considerando que, dada a extensão do território nacional, é, no momento, impossível ao INC executar, por seus servidores diretos, os serviços decorrentes da implantação do sistema em todos os locais onde existam cinemas;

considerando que o art. 11 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, estabelece que a delegação de competência pode ser utilizada não só como instrumento de descentralização administrativa, como ainda com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos pessoais ou problemas a atender;

considerando a circunstância de haver o Banco Nacional do Comércio S. A., correspondente da União dos Bancos Brasileiros S. A., denunciado o acordo que havia feito com o INC para a venda e distribuição dos ingressos padronizados e "bordereaux" padrão nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina;

considerando a particularidade de que o Serviço de Defesa dos Direitos Autorais — SDDA possui representação nos mencionados Estados para fiscalização dos respectivos gi-

reitos previstos no Decreto-lei nº 960, de 20 de outubro de 1969;

Considerando que, em virtude de troca de expediente aceitou o referido Serviço ficar com os encargos que eram cometidos ao mencionado Banco Nacional do Comércio S. A. e, mais ainda, a atribuição de exercer a fiscalização e controle dos serviços em nome do INC, e, por delegação deste, por intermédio de seus representantes devidamente credenciados.

O Instituto Nacional do Cinema, representado pelo seu Presidente Armando Troia, e o Serviço de Defesa dos Direitos Autorais, pela pessoa de seu Presidente do Conselho Diretor Joracy Camargo, resolvem, de pleno e comum acordo e em virtude da autorização constante da Resolução nº 61, de 21 de setembro de 1971, do Conselho Deliberativo da Autarquia, assinar o presente contrato, observando as seguintes cláusulas:

Cláusula I — Fica o SDDA, a título experimental, autorizado a distribuir e vender os ingressos padronizados e os "bordereaux" padrão às salas exibidoras cinematográficas localizadas nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, sendo os ingressos apenas de duas cores, uma para as entradas inteiras e outra para as meias entradas, independentemente do preço-teto impresso nos ingressos.

Cláusula II — O SDDA, através de seus representantes devidamente credenciados e identificados no INC, procederá, em nome do Instituto, à fiscalização do uso dos ingressos padronizados por ele distribuídos, efetuando as necessárias autuações quando verificar qualquer irregularidade ou infração dos dispositivos legais que regulam o assunto, remetendo imediatamente, para a aplicação da penalidade devida, os respectivos autos à Divisão de Fiscalização e Estatística do INC, por intermédio da Representação do Instituto no respectivo Estado, à qual fica vinculado.

Caberá, ainda, ao SDDA a atribuição de supervisionar e fiscalizar, na área de sua distribuição, o cumprimento fiel de todas as normas e instruções baixadas pelo INC, através de Resoluções ou Ordens de Serviço, sempre sob a orientação e em entrosamento com a Representação do INC existente na localidade.

Os credenciados enviarão relatórios mensais de suas atividades à Delegação ou Representação do INC a que estiver vinculado onde deverá constar exclusivamente sua ação, mesmo de rotina, exercida dentro do compromisso deste convênio.

Cláusula III — Os ingressos e "bordereaux" padronizados serão cobrados à vista e seus custos de aquisição estão definidos no item VIII da Resolução nº 36, de 27 de maio de 1970, incidindo sobre os preços de venda ao público fixados para cada cinema e observado, quanto às cores do ingresso, o estabelecido na Cláusula I do presente contrato.

Cláusula IV — O Instituto Nacional do Cinema (INC), reembolsará o Serviço de Defesa dos Direitos Autorais — SDDA — das despesas realizadas com os serviços ora contratados, convencionando-se, nesse ato, que as mesmas despesas não ultrapassarão 4% (quatro por cento) do líquido dos preços da venda feita às empresas, entendendo-se esse líquido com a importância cobrada, excluída a quantia referente aos direitos autorais.

Nenhum outro ônus, além do aqui previsto, será da responsabilidade do I.N.C.

Qualquer despesa, extra-convênio, com diligências, extras, materiais, etc., deverão ser sugeridas antecipadamente ao órgão competente que a julgará e autorizará, se for o caso.

Cláusula V — O SDDA deverá recolher ao Banco do Brasil S. A., à ordem do INC, Conta nº 31.501 — Depósitos da Autarquia à vista — 01 — Federais — 98 — Diversos..... Instituto Nacional do Cinema, as importâncias que, durante o mês, arrecadar pela venda dos ingressos padronizados e dos "bordereaux" feita às empresas exibidoras, até o 5º dia do mês seguinte ao vencido, remetendo relação completa do fornecimento à Divisão Financeira e ao Setor do Ingresso Padronizado.

Cláusula VI — O SDDA fornecerá ao INC relação completa dos nomes de seus representantes que tenham sido credenciados para exercer a fiscalização, comunicando em tempo hábil, qualquer caso de substituição, como também caberá ao INC alertar à SDDA sobre ineficiência, irregularidade, omissão de qualquer executivo credenciado, para ali ocorrer a substituição se for o caso.

Cláusula VII — O presente contrato é feito por tempo indeterminado, tendo início a sua vigência em 1 de outubro de 1971, podendo ser

rescindido quando convier a qualquer das partes, devendo, no entanto, a rescisão ser precedida de entendimentos e com aviso prévio de 30 dias, não acarretando indenização de qualquer espécie a sua suspensão.

Cláusula VIII — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente contrato.

Cláusula IX — Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, no Gabinete do Presidente do Instituto Nacional do Cinema, à rua Mayrink Veiga, nº 28, vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1971. — *Armando Troia*, Presidente do INC. — *Joracy Camargo*, Presidente do Conselho Diretor da SDDA. Testemunhas: — *Aureo Bastos de Roure*. — *Pascoal Carlos Magno*. (Nº 45.696 — 1-12-71 — Cr\$ 130,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Faculdade de Odontologia de Bauru

De acordo com decisão da Congregação desta Faculdade em reunião de 4 de novembro de 1971 foram abertas inscrições para provimento de duas funções de Professor Adjunto para os Departamentos de Estomatologia (Métodos Semiológicos e Semiologia Clínica e Radiográfica) e Departamento de Materiais Dentários (Materiais Dentários).

I — Materiais Dentários Metálicos e Materiais Dentários

II — Materiais Dentários não Metálicos, da Faculdade de Odontologia de Bauru da Universidade de São Paulo.

No ato da inscrição deverá o candidato apresentar memorial relativo aos títulos que deverá conter tudo que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional, didática e científica do candidato.

O prazo de inscrição será de 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira publicação do presente edital de acordo com a Portaria GR-241 de 13 de maio de 1966. Horário: de 2ª a 6ª feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas e aos sábados das 8 às 12 horas.

Mais informações na Secretaria da Faculdade. — Prof. Dr. *Luiz Ferreira Martins*, Diretor.

(Nº 45.694 — 1-12-71 — Cr\$ 20,00).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8.ª Região, na forma do artigo 2.º § 2.º, abre prazo para qualquer impugnação durante o pra-

zo de 30 (trinta) dias para o pedido de Registro que lhe fazem:

Maria Risomar Santos Pereira, filha de Iracema Andrade Santos, nascida em 3 de outubro de 1927, em Sergipe Aracaju.

Dermevaldo Vieira Nunes, filho de Manoel Joaquim Vieira Nunes e Conceição Maria Nunes, nascido em 18 de novembro de 1926, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Renato Crema de Souza, filho de Sylvio Crema e Elza de Souza Crema, nascido em Sacramento, Minas Gerais, em 15 de maio de 1940.

Brasília, 29 de novembro de 1971.

— *Aref Assrey* — Presidente.

(Nº 45.685 — 30.11.71 — Cr\$ 11,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 1, 8, 15, 22 e 29 de dezembro de 1971, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42, — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado do Paraná

Processo: A. I. 35-62. Recorrente: Usina de Açúcar Adelaide S. A. (Us. Adelaide). Assunto: Recurso voluntário — Infrção aos arts. 1.º §§ 1.º e 2.º, art. 2.º § 2.º e c c o § único do art. 11, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43.

Relator: João Soares Palmeira Estado de São Paulo

Processo: A. I. 255-62. Recorrente: Cia. Usina Varjão de Açúcar e Alcool (Usina Varjão). Assunto: Recurso voluntário — Infrção aos arts. 148 e 149, do Decre-

to-lei 3.855 de 21.11.41, combinados com o artigo 1º da Resolução número 1.588-61 de 21.9.61.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Processo: A. I. 12-63.

Autuada: Açucareira Zillo Lorenzetti S. A. (Usina São José).

Assunto: Recurso do Sr. Procurador junto à 1ª CCJ — Infração aos arts 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41.

Relator: Oswaldo Ferreira Jambelino.

Processo: A. I. 24-63.

Recorrente: Usina São Luiz S. A. (Usina São Luiz).

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos arts. 31, § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 e artigos 1º, § 2º, 2º, 36, 64, 65 e 69 do mesmo diploma legal.

Relator: Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho.

Processo: A. I. 35-63.

Autuados: J. Colbachiini & Cia., Anivaldo Corrêa, Torrefação e Moagem de Café Ituano Ltda. e Comercial e Importadora Itaquera Ltda.

Assunto: Recurso do Sr. Procurador junto à 1ª CCJ — Infração aos arts. 42 e seus §§ do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39.

Relator: José Pessoa da Silva.

Processo: A. I. 46-63.

Autuada: Usina São Domingos S. A. — Açúcar e Alcool.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 1º e seus parágrafos 1º e 2º, e art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43.

Relator: Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 106-63.

Autuada: Agrô-Comercial Itapeceirica.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao art. 40 c/c o art. 63, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 111-63.

Recorrente: Usina São Luiz S. A. (Usina São Luiz).

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 de 21.11.41, c/c as Resoluções 1.651 e 1.652-62 da C. E. de IAA.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

Processo: A. I. 166-63.

Autuada: Usina Barra Grande Limitada (Usina Barra Grande).

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao art. 1º, §§ 1º e 2º e art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, e § único do art. 69, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Deniz Ferreira Ribeiro.

Processo: A. I. 288-63.

Autuada: Cia. Agrícola Fazenda São Martinho (Usina São Martinho).

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos arts. 84 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, combinado com a Resolução 1.588, de 21.9.61 da Comissão Executiva do I. A. A. e arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Relator: José Gonçalves Carneiro.

Processo: A. I. 132-64.

Autuada: Casa Pires, de Antonio Pires.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 40 ou 42 e seus §§, combinados com o art. 69, letra "b", todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39.

Relator: Juaréz Marques Pimentel.

Processo: A. I. 219-64.

Autuada: Usina Catanduva S. A. — Açúcar e Alcool.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 1º e seus parágrafos 1º e 2º e artigo 2º e seus parágrafos 1º e 2º, todos do Decreto-lei nº 5.998 de 18.11.43.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 442-66.

Autuada: Açucareira Tapirai S. A., proprietária da Usina Tapirai.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 115-66.

Autuada: Usina Porto Feliz, de Société de Sucreries Brésiliennes.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855 de 28.11.41 c/c o § 1º do art. 33 da Resolução número 1.853 de 26.8.64 da Comex do I. A. A.

Relator: Mário Pinto de Campos.

Processo: A. I. 641-58.

Autuada: Usina Costa Pinto S. A. — Açúcar e Alcool (Usina Costa Pinto).

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos arts. 1º, §§ 2º, 36 e parágrafos, 64, 65, § único e 69, § único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Relator: José Pessoa da Silva.

Processo: A. I. 742-67.

Autuados: Alfredo dos Rios e Irmãos Franceschi S. A. — Comercial e Industrial — Usina Diamante.

Assunto: Recurso do Sr. Procurador junto à 1ª C. C. J. — Infração: 1º) — art. 60 letras b e c do Dec.-Lei 1.831, de 4.12.39; 2º) art. 2º 31, § 2º, 36 § 3º, 60 letras b e c, 64 e 65, § único do art. 69, todos do Dec.-Lei 1.831, de 4.12.39.

Relator: Mário Pinto de Campos.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 512-64.

Autuada: Usina Sapucaia S. A.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 51, §§ 2º e 3º da Lei nº 4.870, de 1.12.65.

Relator: João Soares Palmeira.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para receberem na Pesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no Diário Oficial de 21 do corrente à página 2.827.

Dias: 27 - 29 - 9 - 1 - 4 - 6
- 8 - 11 - 13 - 15 - 18 - 20 -
22 - 25 - 27 - 29 - 10; 1 - 3 -
5 - 8 - 10 - 12 - 16 - 18 - 22
- 24 - 26 - 29 - 11; - 1 - 3 -
6 de 12-71.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA — CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

| | |
|-----------|------------|
| Semestral | Cr\$ 30,00 |
| Anual | Cr\$ 60,00 |

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

| | |
|-----------|-----------|
| Semestral | Cr\$ 0,50 |
| Anual | Cr\$ 1,00 |

ECT — PORTE AÉREO

| | |
|-----------|-------------|
| Mensal | Cr\$ 17,00 |
| Semestral | Cr\$ 102,00 |
| Anual | Cr\$ 204,00 |

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN